

MENSAGEM Nº 534

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraiba Rural Sustainable Development Project*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 16 de junho de 2026.



EXM nº 1111/2026

Brasília, 08 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraíba Rural Sustainable Development Project*)

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 08/05/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X91A39583278FD79E9C2252B2



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7547458** e o código CRC **337C4A6E** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 596/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraiba Rural Sustainable Development Project*).

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/06/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7644865** e o código CRC **3ECAB2C1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA PARAÍBA x BID

Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba -
PROCASE II

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.006231/2024-55





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 945/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraiba Rural Sustainable Development Project*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006273/2024-96

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraiba Rural Sustainable Development Project*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 621/2026/MF, aprovado em 05/03/2026 (SEI 58504666). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 04/03/2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 621/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

"Conclusão

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 22, de 1º de junho de 2023 (SEI 46366187).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 12.810 de 16 de outubro de 2023 (SEI 46366216), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 10152/2026/MF (SEI 58347224), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer (SEI 60383548), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 14.04.2026, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Seção E, 2 (com exceção da letra "a", que prevê a assinatura do contrato de garantia) do contrato de empréstimo externo (SEI 46396324).

15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 59434736.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo nº TB177715 (SEI 58248022).

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n.º 46396324, n.º 46396375 e n.º 46522474).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente
Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/04/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/04/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/04/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 30/04/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59131027** e o código CRC **0683F920**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 621/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.006273/2024-96

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA no valor de US\$ 10.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "IFAD Maturity Premium" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico
- **Demais encargos e comissões:** não há
- **Liberações previstas:** US\$ 210.000,00 em 2026; US\$ 530.000,00 em 2027; US\$ 2.060.000,00 em 2028; US\$ 3.450.000,00 em 2029; US\$ 2.540.000,00 em 2030; e US\$ 1.210.000,00 em 2031.

- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 65.625,00 em 2026; US\$ 165.625,00 em 2027; US\$ 643.750,00 em 2028; US\$ 1.078.125,00 em 2029; US\$ 793.750,00 em 2030; e US\$ 378.125,00 em 2031.
- **Prazo de carência:** até 42 (quarenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** até 216 (duzentos e dezesseis) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Estadual nº 12.810 de 16/10/2023

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 58050726)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 58291458)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 46366216)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 58051609)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 58051548)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58050822)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (SEI 58207299)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58114860)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 58114861)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 58114967)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 58114966)

3.1.5. RGF da União (SEI 58347219)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 58114908)
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 58506493)
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 58347258 e 56734153)
- 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 58347224)
- 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
- 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 58114968)
- 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

- 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX (Resolução COFLEX) (SEI 46366187)
- 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 58248022)
- 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 46396324)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 46396375)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 46522474)
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 46396178)
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 46396230)
- 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 46522454)

3.5. Outros documentos:

- 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 58114871 e SEI 58114969)
- 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 58347221)
- 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 58050822)
- 3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 58114966)
- 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 58051341)
- 3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI 58051466)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,60% em 2026, 3,46% em 2027, 1,47% em 2028, 1,17% em 2029, 0,72% em 2030, 0,28% em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,34%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,15)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

(LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado e para o exercício não analisado, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF:

art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de

compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 04/03/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 05/03/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 05/03/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 05/03/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 05/03/2026, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58504666** e o código CRC **FC49AD84**.



Nota Técnica SEI nº 641/2026/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, estabelece, por sua vez, que:

Art. 30 Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, referentes ao exercício de 2025, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados e dos Municípios que aderiram ao PAF atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 2.831, de 2025. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e as informações

resultantes das análises fiscais de avaliação do PAF dos anos de 2023 e 2024. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ RELATIVA	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2025, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A/A+ ou B/B+:

Estado	Processo SEI	Nº da Nota Técnica da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.005187/2024-66	Nota Técnica SEI nº 4199/2025/MF (Sei nº 54162500)	B+	B+
2. Amazonas	17944.005189/2024-55	Nota Técnica SEI nº 4141/2025/MF (Sei nº 54087282)	B+	B+
3. Amapá	17944.005190/2024-80	Nota Técnica SEI nº 4316/2025/MF (Sei nº 54346363)	A	A
4. Bahia	17944.005192/2024-79	Nota Técnica SEI nº 3730/2025/MF (Sei nº 53437577)	B+	B+
5. Ceará	17944.005195/2024-11	Nota Técnica SEI nº 4127/2025/MF (Sei nº 54070822)	A+	A+
6. Espírito Santo	17944.005198/2024-46	Nota Técnica SEI nº 3085/2025/MF (Sei nº 52573724)	A+	A+
7. Goiás	17944.005202/2024-76	Nota Técnica SEI nº 4084/2025/MF (Sei nº 53994003)	B+	B+
8. Maranhão	17944.005204/2024-65	Nota Técnica SEI nº 4243/2025/MF (Sei nº 54221161)	A	A
9. Mato Grosso do Sul	17944.005206/2024-54	Nota Técnica SEI nº 3082/2025/MF (Sei nº 52569523)	B+	B+
10. Mato Grosso	17944.005208/2024-43	Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF (Sei nº 53963679)	A+	A+
11. Pará	17944.005209/2024-98	Nota Técnica SEI nº 3088/2025/MF (Sei nº 52574021)	B+	B+
12. Paraíba	17944.005211/2024-67	Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF (Sei nº 52574126)	A+	A+
13. Paraná	17944.005215/2024-45	Nota Técnica SEI nº 3087/2025/MF (Sei nº 52573928)	A+	A+
14. Pernambuco	17944.005212/2024-10	Nota Técnica SEI nº 4263/2025/MF (Sei nº 54268691)	B+	B+
15. Piauí	17944.004889/2025-11	Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF (Sei nº 54200251)	B+	B+
16. Rondônia	17944.005220/2024-58	Nota Técnica SEI nº 2783/2025/MF (Sei nº 52110253)	A+	A+
17. Roraima	17944.005221/2024-01	Nota Técnica SEI nº 2786/2025/MF (Sei nº 52110388)	A	A
18. Santa Catarina	17944.005225/2024-81	Nota Técnica SEI nº 4276/2025/MF (Sei nº 54287990)	A+	A+
19. Sergipe	17944.005226/2024-25	Nota Técnica SEI nº 4229/2025/MF (Sei nº 54202105)	A	A
20. São Paulo	17944.005228/2024-14	Nota Técnica SEI nº 2778/2025/MF (Sei nº 52109971)	B	B
21. Tocantins	17944.004914/2025-59	Nota Técnica SEI nº 4258/2025/MF (Sei nº 54237002)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.006611/2024 90	Nota Técnica SEI nº 4408/2025/MF (Sei nº 54488929)	B+	B+

23. Município do Rio de Janeiro	17944.006609/2024 11	Nota Técnica SEI nº 5016/2025/MF (Sei nº 55381863)	B	B
--	----------------------	--	---	---

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 12/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57542872** e o código CRC **FB85E892**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 57542872



Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Paraíba - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Paraíba (PB) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, utilizam-se, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos seguintes arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 53722589); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 53722726).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o *Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência*”.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, "A+", "B" ou “B+”, avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf**, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).

13. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 53723449), que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos estados para os municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.616.845.245,83	40,24%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			18.928.080.527,40				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.101.650.672,89	17.952.942.012,19	17.626.750.448,96	84,66%	A		
	Receita Corrente Ajustada	19.246.067.197,84	20.736.241.909,18	20.542.176.838,50				
	Transferências Constitucionais e Legais	2.185.548.727,90	2.427.146.890,05	0,00				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			544.524.459,22	26,34%	A		
	Disponibilidade de Caixa			5.530.433.059,61				
	Receita Corrente Líquida			18.928.080.527,40				

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada

válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB)** será “A+” e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	>	0,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	60,91	≤	60,00	Não

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	≤	85,58	Não
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	≥	5,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	60,91	≤	57,73	Não

18. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 53723711)

19. O Estado cumpriu todos os compromissos previstos no programa em 2024 (SEI 46906312).

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todos os compromissos**, pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das demais metas para fins de adimplência**, pelo **descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal**.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado da Paraíba (PB) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A+”**, pelo **cumprimento de todos os compromissos**, pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das demais metas para fins de adimplência**, pelo **descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para**

fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2024 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HO YIU CHENG

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

DANIEL PEREIRA DA SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL GÓES CAVALCANTE

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ALVARO DUTRA HENRIQUES

Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente

JOAO MARIO RIBEIRO SANTOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Gerente da GEPAS Substituto

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 22/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Gerente**, em 22/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Analista de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 22/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Mario Ribeiro Santos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 22/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 22/09/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 22/09/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52574126** e o código CRC **8B57CB39**.

Referência: Processo nº 17944.005211/2024-67.

SEI nº 52574126



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 10152/2026/MF

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado da Paraíba.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 9608/2026/MF, de 02/03/2026 (SEI nº 58316319), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.753 (SEI nº 56598449), de 25/06/2025, concedeu ao Estado da Paraíba autorização para vincular, como contragarantia à União da operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Por sua vez, a Lei Estadual nº 13.596 (SEI nº 52513873), de 17/03/2025, e a Lei Estadual nº 12.811 (SEI nº 52513958), de 16/10/2023, alterada pelas Leis Estaduais nº 13.438 (SEI nº 52514056), de 06/11/2024, e nº 13.595 (SEI nº 52514138), de 17/03/2025, concederam autorização para prestar, como contragarantia à União das operações junto à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. Informamos também que, nos termos da Lei Estadual nº 12.810 (SEI nº 58412459), de 16/10/2023, foi concedida ao Estado da Paraíba autorização para vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 18.834.680.335,52

OG: R\$ 82.549.327,27

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado da Paraíba.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. Dada a existência de operações cujo cronograma financeiro no SADIPEM indicam liberações ou reembolsos em exercício encerrado (2025), a COPEM informou, conforme e-mail (SEI nº 58456554), *"que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente."*

8. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

9. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 58432242).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VANDERNEI BARROS FEIJÓ

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 03/03/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandernei Barros Feijo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/03/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 03/03/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58432525** e o código CRC **D3EDCF53**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.001761/2024-15.

SEI nº 58432525

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado da Paraíba
VERSÃO BALANÇO:	2025 não disponível
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2025
MARGEM =	18.834.680.335,52
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		11.414.005.559,10
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.554.097.792,24
	IPVA	789.330.496,37
	ITCD	70.577.270,49
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.882.586.463,36
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.348.994.683,33
	Cota-Parte do FPE	9.533.591.780,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		3.461.911.686,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	158.681.734,65
	Serviço da Dívida Externa	124.335.154,53
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	174.766.130,56
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	3.004.128.667,20
Margem		18.834.680.335,52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado da Paraíba
OFÍCIO SEI:	Ofício 9608 (58316319), de 02/03/2026
RESULTADO OG:	82.549.327,27

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (SEI nº 58411784)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	10.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	14.048.258,70
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	77.299.138,67
Reembolso médio(R\$):	4.068.375,72

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID (SEI nº 58411908)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	70.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	99.141.365,09
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	545.515.447,27
Reembolso médio(R\$):	30.306.413,74

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD (SEI nº 58426056)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	70.506.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2041

Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	387.954.965,60
Reembolso médio(R\$):	24.247.185,35

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58412857)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	183.815.926,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	377.892.549,07
Reembolso médio(R\$):	17.176.934,05

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58413428)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	28.068.108,26
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	54.143.169,76
Reembolso médio(R\$):	2.461.053,17

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58425437)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	45.172.150,90
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	94.366.035,37
Reembolso médio(R\$):	4.289.365,24

ENC: Cálculo de contragarantias - Valores a desembolsar em exercício encerrado

De Erika Medeiros de Siqueira <erika.siqueira@tesouro.gov.br>

Data Ter, 03/03/2026 13:59

Para Erika Medeiros de Siqueira <erika.siqueira@tesouro.gov.br>

De: Renato da Motta Andrade Neto <renato.andrade@tesouro.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 20 de março de 2025 11:53

Para: Denis do Prado Netto <denis.netto@tesouro.gov.br>; Rafael Souza Pena <rafael.s.pena@tesouro.gov.br>; Hilton Ferreira dos Santos <hilton.santos@tesouro.gov.br>

Cc: Pedro Henrique Alves do Nascimento <pedro.nascimento@tesouro.gov.br>; Carlos Renato do Amaral Portilho <carlos.portilho@tesouro.gov.br>; Bruno Galete Caetano de Paula <bruno.caetano@tesouro.gov.br>; Gabriel Baesso de Alcantara <gabriel.alcantara@tesouro.gov.br>

Assunto: Cálculo de contragarantias - Valores a desembolsar em exercício encerrado

Prezados colegas da COAFI,

Recebemos na COPEM dúvida em relação à análise de contragarantias para operações de crédito cujo cronograma financeiro no SADIPEM indique liberações em exercício encerrado.

Em relação ao assunto e tendo em vista as limitações do SADIPEM, informamos que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente.

Sendo esses os esclarecimentos com relação ao tema, seguimos à disposição.

Abs.

Renato Andrade

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da STN

Negotiated Text
November 11, 2024

LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Paraiba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

between the

STATE OF PARAIBA
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Signed in [], Brazil, and Rome, Italy

DS	Rubrica	Initial

Rubrica	DS	Initial

State of Paraíba - Federative Republic of Brazil
 Paraíba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
 (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Loan NO. _____

FINANCING AGREEMENT

Loan No: _____

Project Name: Paraíba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II) (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba) ("the Project")

State of Paraíba - Federative Republic of Brazil (the "Borrower")

and

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

WHEREAS the Borrower has requested a loan from the Fund for the purpose of financing the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

WHEREAS, the Project shall be co-financed by the Inter-American Development Bank (the "IDB"). The Borrower and the IDB will enter into a financing agreement (the "IDB Loan Agreement") to provide seventy million United States dollars (USD 70,000,000) for the Project;

WHEREAS, the Fund and IDB will enter into a Coordination Agreement (the "Coordination Agreement") to establish the responsibilities of IDB as the administrator (the "Cooperating Institution") of the execution of the activities financed through the IFAD Loan;

WHEREAS, the Fund has agreed to provide financing for the Project;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1) the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).
2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2022, are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement.
3. The Fund shall provide a loan to the Borrower (the "BRAM Loan" or "Financing"), which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.
4. The Loan is to be guaranteed by the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") on the terms and conditions set forth in an agreement, of even date, to be entered into by the Fund and the Federative Republic of Brazil (the "Guarantee Agreement").

Section B

1. The amount of the BRAM Loan is ten million United States dollars (USD 10 000 000).

State of Paraíba - Federative Republic of Brazil
 Paraíba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
 (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Loan NO. _____

2. The Loan is granted on ordinary terms and shall have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years starting from the date that the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled in accordance with Section 4.02(b) of the General Conditions.
3. The Loan Service Payment Currency shall be in United States dollars (USD).
4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.
5. Payments of principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.
6. There shall be a Designated Account opened by and held in the name of the Borrower in USD, for the exclusive use of the Project. The Borrower shall inform the Fund of the officials authorized to operate the Designated Account.
7. There shall be a Project Account in Brazilian Real (BRL) for the benefit of the Government of the State of Paraíba in a bank selected by the Borrower.
8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of twenty-five million United States dollars (USD 25 000 000), which shall include the payment of taxes and duties and of which three million one hundred twenty-five thousand United States dollars (USD 3 125 000) is considered as counterpart funding towards the IFAD Loan.

Section C

1. The Lead Project Agency shall be the Secretariat of Family Agriculture and Semiarid Development (SEAFDS) or its successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.
2. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project.
3. The Project Completion Date shall be the sixth anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be 6 months later, or such other date as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section D

1. The Loan shall be administered by the Fund.
2. The Project shall be supervised by the IDB as the Cooperating Institution.

Section E

1. The following are designated as additional grounds for suspension of this Agreement:
 - (a) The Project Implementation Manual (PIM), or Regulamento Operacional do Projeto (ROP) in IDB terminology, and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund and the Fund, after consultation with the Borrower, has determined that it has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
2. The following are designated as additional conditions precedent to withdrawal:

2

Rubrica	DS	Rubrica	Initial	DS	Initial
GM	SDS	JFFC	TDS	[Signature]	AT

State of Paraíba - Federative Republic of Brazil
 Paraíba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
 (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Loan NO. _____

- (a) The Guarantee Agreement shall have been duly signed, and the signature thereof by the Guarantor shall have been duly authorised by all necessary administrative and governmental authorities;
- (b) The approval of the PIM/ROP shall have been confirmed in writing by IDB;
- (c) The Project Designated Account and the operational accounts shall have been opened;
- (d) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within the SEAFDS and the following key members appointed: i) State Coordinator, ii) Technical Coordinator; iii) Finance and Administrative Coordinator; iv) Monitoring and Evaluation Specialist; and v) Procurement Specialist;
- (e) A subsidiary execution agreement between the SEAFDS of the State of Paraíba and The Rural Extension, Research, and Land Regularization State Agency (EMPAER) shall have been signed.
- (f) The IDB Loan Agreement shall have entered into full force and effect.
- (g) The right of the Borrower to withdraw the proceeds of the IDB Loan Agreement has not been suspended, cancelled or terminated, in whole or in part, or the IDB Loan has become due and payable prior to the agreed maturity thereof provided that the Parties could not have reached an agreement on a mutual solution.

3. The following provisions of the General Conditions shall be interpreted to read as follows:

3.1 Section 7.05 of the General Conditions: Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the IDB Policy for the Procurement of Goods and Works Financed by the IDB (GN-2349-15) and the Policy for the Selection and Contracting of Consultants Financed by the IDB (GN-2350-15) as referred in the Coordination Agreement between IDB and IFAD.

3.2 Section 7.06 of the General Conditions: The Environmental and Social Policy Framework (ESPF) and the Access to Information Policy (OP-102) of IDB, as amended from time to time, shall apply to this Agreement.

3.3 Section 5.02 c), d), and e) of the General Conditions shall not apply to this Agreement.

3.4. Section 4.07 of the General Conditions shall be interpreted as per Section 2 (b) on Retroactive Financing provided in Annex 2 hereto.

4. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Borrower:

Estado da Paraíba
 Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe
 João Pessoa - Paraíba - CEP.: 58015-020

E-mail: cg@sefaz365.pb.gov.br

Copy to:

DS	Rubrica	Initial
		

Rubrica	DS	Initial
		

State of Paraíba - Federative Republic of Brazil
Paraíba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Loan NO. _____

Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG)
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe
João Pessoa - Paraíba - CEP.: 58015-020
E-mail: gabinete@seplag.pb.gov.br

For the Lead Project Agency:

Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS)
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - 16º andar
João Pessoa - Paraíba - CEP.: 58030-020

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br
coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

For the Fund:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

5. The Parties commit to share with the Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID) copies of all communication related to this Agreement.

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

THE STATE OF PARAIBA

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Alvaro Lario
President

Date: _____

DS	Rubrica	Initial
		

Rubrica	DS	Initial
		

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. *Target Population.* PROCASE II will target family farming families in poverty and extreme poverty, especially in municipalities with a lower Human Development Index and more significant deprivation. The Project will directly reach 60,000 families (around 210,000 people), of which 50% will be women, 20% young people, 5% PCTs, and 2% persons with disabilities. The Project's main target groups are: i) family farmers living in poverty and extreme poverty, ii) rural women, iii) rural youth, iv) PCTs, v) persons with disabilities, and v) LGBTQIABP+. To close the income gap, 50% of the Resilient Investment Plan (PIR) funds and 50% of the Business Plans (PN) funds will go to women-led associations and cooperatives, and 20% of the PIR funds will go to youth groups.

2. *Project Area.* PROCASE II will cover the rural areas of all 223 municipalities of the State of Paraíba. The interventions will prioritize communities based on the following technical criteria: i) incidence of rural poverty (Single Registry or Cadastro Único – CadÚnico); ii) presence of traditional peoples and communities (PCTs); iii) incidence of food insecurity and malnutrition; iv) concentration of rural women and youth; v) limited access to water for human consumption and production; vi) overlapping or synergies with other IFAD interventions, such as PROCASE I, Sertão Vivo (PCRP) and PDHC III.

3. *Overall Objective.* The overall objective of the Project is to reduce rural poverty levels, improving food and nutritional security and adapting the rural population to climate change.

Specific objectives are:

- a) Increasing the adoption of agricultural technologies that contribute to the adaptation and mitigation of climate change;
- b) Improving the productive and social inclusion of family farmers, prioritizing women, young people, Traditional Peoples and Communities (PCT) and persons with disabilities;
- c) Improving the environmental conditions of rural communities and their surroundings

4. *Components.* The Project will have two interrelated components:

4.1 *Component 1. Resilient production systems to reduce rural poverty.* It will make investments to improve income, food security and nutrition, adapt production systems to climate change, and protect the natural resource base. Productive investments will be made in rural communities and processing units (cooperatives). All the activities will particularly target women, youth, persons with disabilities, LGBTQIAPN+ and families from traditional communities, with activities planned specifically for these groups. Investments will be made through the Resilient Investment Plan (PIR), which will be the instrument for planning and implementing the resources of this subcomponent.

Business Plans (PNs) will be the main instrument for strengthening and diversifying commercialization and will be drawn up with producer organizations, usually cooperatives. The PNs should make it possible to finance structuring investments and include producers who benefited from the PIRs. The component will also finance incentives for innovation such as equipment, machinery, inputs, products and/or implements developed or adapted to meet the demands and needs of family farmers.

4.2 *Component 2. Organizational strengthening, capacity building and knowledge management.* It will invest in strengthening family production units, ensuring that activities

are carried out to assist families individually and collectively, and presenting the main public policies available in the country. The Technical Assistance (TA) and Rural Extension services will support the preparation and implementation of the Resilient Investment Plans (PIRs). The services of Specialized Technical Assistance (STA) will be especially dedicated to the Business Plans (PNs) and to strengthening the capacities of beneficiary organizations. This includes activities aimed at strengthening commercialization by creating participatory guarantee systems (PGS) for agricultural products and establishing fairs and commercialization centers. It will have the following subcomponents:

It will work to strengthen families' capacities, considering the weaknesses identified in various areas, such as production processes; the environmental sustainability of this production and the broader landscape; the protection and recovery of threatened natural resources; organizational and governance issues; administrative and financial management issues; commercialization and access to public policies. This will be done by contracting agroecological TA services, which will elaborate and implement the PIRs.

It will also strengthen beneficiary organizations' capacities, such as cooperatives, prioritizing assistance for better business management, processes, and commercialization. Its main activities will be done by contracting specialized technical assistance (STA) services, which will elaborate and implement the PNs.

The component will also finance Gender, Diversity, Nutrition, and PCT Plans which will be activities to promote gender equality and women's empowerment, as well as the social inclusion and empowerment of Afro-descendants, Traditional Peoples and Communities (PCTs), the LGBTQIAPN+ community and persons with disabilities.

The component will finance activities to promote the guarantee of ownership and the right to property of the land occupied by farming families and traditional communities located in the area covered by the Project, providing legal security and access to public policies. It will also support the organization and systematization of knowledge materials, as well exchanges and knowledge-sharing through South-South and Triangular Cooperation (SSTC).

II. Implementation Arrangements

5. *Lead Project Agency.* The Lead Project Agency will be the Secretariat of Family Agriculture and Semi-arid Development (SEAFDS). The Rural Extension, Research, and Land Regularization State Agency (EMPAER) will be Project's sub-executor for activities related to land regularization. The PMU will be established within SEAFDS structure. To guarantee the Project's presence in the field, up to 5 (five) Regional Project Management Units (URGPs) will be established within the physical structure of field offices of EMPAER.

6. *Project Management Unit (PMU).* The PMU's key team, exclusively dedicated to the Project, will include the following members: i) State Coordinator, ii) Technical Coordinator; iii) Finance and Administrative Coordinator; iv) Operational Coordinator of Component 1; v) Operational Coordinator for Component 2; vi) Gender and Diversity Specialist; vii) Traditional Communities and Peoples Specialist; viii) Environmental and Social Safeguards Specialist; ix) Monitoring and Evaluation Specialist; x) Procurement Specialist. The PMU's team will consist of government employees and will be complemented by professionals hired through a partnership agreement to be made with the Inter-American Institute for Cooperation on Agriculture (IICA). The PMU team will be recruited under an open selection process. An exception will be made for professionals who worked on the previous phase I of PROCASE and who have undergone a selection process, who may be hired directly to work on phase II.

7. *Project Steering Committee:* The steering committee function will be implemented by the Executive Committee of Productive Investments (CEGIP) and will have as key role:

6

Rubrica	DS	Rubrica	Initial	DS	Initial
GM	SDS	JFEL	TDS	[Signature]	AT

a) strategic planning and revision of progress reports and approval of the Annual Workplan and Budget (AWPB), PNs, PIRs which should be previously approved by the Project Evaluation Committee (CAP) within the PMU.

8. *Financial Management.* The Finance Team within the PMU will be responsible for, maintaining project accounts, maintaining adequate internal controls, monitoring budget execution and timely submission of withdrawal applications and justifications of expenditure. The PMU will ensure financial reporting will be generated through an automated system to be operational before the start of Project.

IFAD accepts the IDB formats and procedures for presenting justifications of expenditure and request for disbursements of advances. The PMU will submit withdrawal applications (justifications of expenditure and request for of advances) to the IDB for review and in parallel to IFAD through the IFAD Client Portal (ICP).

9. *Monitoring and Evaluation (M&E).* The Project will also fund equipment, systems and consultancy needed for administration and management, monitoring and evaluation.

10. *Project Implementation Manual (PIM or ROP according to IDB).* The Project implementation will be in accordance with this Agreement and the PIM or ROP. In case of discrepancy between this Agreement and the PIM, the Agreement will prevail. Any change or modification in the ROP, will require prior no objection.

DS


Rubrica


Initial
TDS

Rubrica


DS


Initial
AH

State of Paraíba - Federative Republic of Brazil
 Paraíba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
 (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Loan NO. _____

Schedule 2

Allocation Table

1. *Allocation of Loan Proceeds.* (a) The Table below sets forth the components to be financed by the Loan and the allocation of the amounts to each component of the Financing and the percentages of expenditures for items to be financed in each component:

Component	IFAD Loan Amount Allocated (Expressed in USD)	Percentage
1. Resilient production systems to reduce rural poverty	6 030 000	100% Net of Taxes
2. Organizational strengthening, capacity building and knowledge management.	2 970 000	100% Net of Taxes
3. Project management, monitoring and evaluation	1 000 000	100% Net of Taxes
TOTAL	10 000 000	

1. The terms used in the Table above are defined as follows:

- (i) "Resilient production systems to reduce rural poverty": Eligible expenditure under Component 1 including subsidies and technical assistance.
- (ii) "Organizational strengthening, capacity building and knowledge management "Project management": Eligible expenditure under Component 2 including subsidies, technical assistance, goods and services and inputs, Training and Workshops.
- (iii) Eligible Expenditures for the operation of the PMU and monitoring and evaluation of the Project including salaries and allowances, consultancies, operating costs, goods and services (including consultancies and external audits, training and workshops.

Disbursement arrangements

- (a) *Start-up Costs.* Withdrawals in respect of expenditures for start-up costs (Project Management, monitoring and evaluation) incurred before the satisfaction of the general conditions precedent to withdrawal shall not exceed an aggregate amount of USD 200 000. Activities to be financed by Start-up Costs will require the no objection from IFAD to be considered eligible.

The financial statements of the program will be audited annually by the Court of Accounts of the State of Paraíba (TCE).

DS  Rubrica  Initial 

Rubrica  DS  Initial 

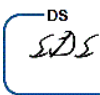
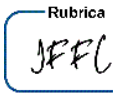
State of Paraiba - Federative Republic of Brazil
Paraiba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Loan NO. _____

Schedule 3

Special Covenants

1. Within 6 (six) months of entry into force of this financing agreement, the Borrower shall appoint within the PMU the following key members: i) State Coordinator, ii) Technical Coordinator; iii) Finance and Administrative Coordinator; iv) Operational Coordinator of Component 1; v) Operational Coordinator for Component 2; vi) Gender and Diversity Specialist; vii) Traditional Communities and Peoples Specialist; viii) Environmental and Social Safeguards Specialist; ix) Monitoring and Evaluation Specialist; x) Procurement Specialist.

DS	Rubrica	Initial
		

Rubrica	DS	Initial
		

General Conditions for Agricultural Development Financing

These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39. In December 2020, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*. In December 2022, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2022/137/R.41 and its addendum.

* In this document, the generic masculine is used for conciseness purposes only: it applies to both women and men.

Table of Contents

Article I.....	6
APPLICATION	6
Section 1.01. Application of General Conditions	6
Article II.....	6
DEFINITIONS	6
Section 2.01. General Definitions	6
Section 2.02. Use of Terms	9
Section 2.03. References and Headings	9
Article III.....	9
THE COOPERATING INSTITUTION	9
Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution	9
Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution	9
Section 3.03. Cooperation Agreement	9
Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution	9
Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties.....	9
Article IV	10
LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS.....	10
Section 4.01. Loan and Grant Accounts	10
Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts	10
Section 4.03. Applications for Withdrawal	10
Section 4.04. Transfer by the Fund	10
Section 4.05. Value Dates of Withdrawals	10
Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds	11
Section 4.07. Eligible Expenditures	11
Section 4.08. Refund of Withdrawals	11
Article V	12
LOAN SERVICE PAYMENTS	12
Section 5.01. Lending Terms.....	12
Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal	12
Section 5.03. Manner and Place of Payment	12
Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments.....	12
Article VI	13
CURRENCY PROVISIONS.....	13
Section 6.01. Currencies for Withdrawals	13
Section 6.02. Loan Service Payment Currency.....	13
Section 6.03. Valuation of Currencies	13
Article VII	13

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT	13
Section 7.01. Project Implementation	13
Section 7.02. Availability of Financing Proceeds	14
Section 7.03. Availability of Additional Resources	14
Section 7.04. Coordination of Activities	14
Section 7.05. Project Procurement	14
Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures	16
Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions	16
Section 7.08. Fraud and Corruption	16
Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse	16
Section 7.10. Protection of Personal Data	17
Section 7.11. Use of Goods and Services	17
Section 7.12. Maintenance	17
Section 7.13. Insurance	17
Section 7.14. Subsidiary Agreements	17
Section 7.15. Performance of the Agreements	17
Section 7.16. Key Project Personnel	18
Section 7.17. Project Parties	18
Section 7.18. Allocation of Project Resources	18
Section 7.19. Environmental Factors	18
Section 7.20. Relending Rates	18
Section 7.21. Project Completion	19
Article VIII	19
IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION	19
Section 8.01. Implementation Records	19
Section 8.02. Monitoring of Project Implementation	19
Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews	19
Section 8.04. Completion Report	20
Section 8.05. Plans and Schedules	20
Section 8.06. Other Implementation Reports and Information	20
Article IX	20
FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION	20
Section 9.01. Financial Records	20
Section 9.02. Financial Statements	20
Section 9.03. Audit of Accounts	20
Section 9.04. Other Financial Reports and Information	21
Article X	21
COOPERATION	21
Section 10.01. Cooperation, Generally	21
Section 10.02. Exchange of Views	21
Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries	21
Section 10.04. Audits Initiated by the Fund	22
Section 10.05. Evaluations of the Project	22
Section 10.06. Country Portfolio Reviews	22
Article XI	22
TAXATION	22

Section 11.01. Taxation	22
Article XII	23
REMEDIES OF THE FUND	23
Section 12.01. Suspension by the Fund	23
Section 12.02. Cancellation by the Fund	25
Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient	25
Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension	25
Section 12.05. Acceleration of Maturity	25
Section 12.06. Other Remedies	26
Article XIII	26
ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION	26
Section 13.01. Entry into Force	26
Section 13.02. Termination before Withdrawal	26
Section 13.03. Termination upon Full Performance	26
Article XIV	27
ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS	27
Section 14.01. Enforceability	27
Section 14.02. Failure to Exercise Rights	27
Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative	27
Section 14.04. Settlement of Disputes	27
Section 14.05. Privileges and Immunities	27
Section 14.06. Applicable Law	27
Article XV	27
MISCELLANEOUS PROVISIONS	27
Section 15.01. Communications	27
Section 15.02. Language of Reporting	28
Section 15.03. Authority to Take Action	28
Section 15.04. Evidence of Authority	28
Section 15.05. Modifications of the Agreement	28
Section 15.06. Change of Entity or Representative	28
Section 15.07. Signature of the Agreement	28

Article I

APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

Article II

DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

“Agreement” means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

“Annual Workplan and Budget” or “AWPB” means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year.

“Borrower” means the party designated as such in an Agreement.

“Coercive practice” means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

“Collusive practice” means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

“Cooperating Institution” means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

“Cooperation Agreement” means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

“Corrupt practice” means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

“Currency” of a Member State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such Member State or territory.

“Denomination Currency” means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

“Designated Account” means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

“Eligible Expenditure” means an expenditure that complies with Section 4.07.

“Euro” or “EUR” each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

“Financing” means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

“Financing Agreement” means a financing agreement pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/ Recipient in relation to a Project or Programme.

“Financing Closing Date” means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Fiscal Year” means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

“Fraudulent practice” means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

“Freely convertible currency” means any currency so designated by the Fund at any time.

“Fund” means the International Fund for Agricultural Development.

“Grant” means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

“Grant Account” means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

“Guarantee Agreement” means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

“Guarantor” means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

“IFAD Procurement Guidelines” means the Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board prior to September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board after September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in December 2019 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board after December 2019) as such guidelines may be amended, from time to time, by the Fund.

“IFAD Reference Interest Rate” means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

“Lead Project Agency” means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

“Loan” means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

“Loan Account” means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

“Loan Service Payment” means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

“Loan Service Payment Currency” means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

“Member State” means any Member State of the Fund.

“Obstructive practice” means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund’s contractual rights of audit, inspection and access to information.

“Project Procurement Arrangements” or “PPA” means the operational document set out unilaterally by the Fund which contains instructions on the execution of project procurement operations with

respect to the acquisition of goods, works and services under a Financing Agreement. It may be unilaterally amended by the Fund from time to time based on the current overall Project Procurement Risk Matrix (PRM).

“Pound sterling” or “GBP” means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

“Procurement Plan” means the Borrower/Recipient’s Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

“Prohibited Practice” means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

“Project” means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

“Project Account” means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

“Project Agreement” means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

“Project Completion Date” means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Project Implementation Period” means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

“Project Member State” means the Member State in which the Project is carried out.

“Project Party” means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term “Project Party” includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

“Project Year” means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

“Recipient” means the party designated as such in an Agreement.

“Special Drawing Rights” or “SDR” mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

“Subsidiary Agreement” means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

“Target Population” means the group of people intended to benefit from a Project.

“Taxes” means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

“US dollar” or “USD” means the currency of the United States of America.

“Value Date” means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

“Yen” or “JPY” means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

Article III

THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

- (a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;
- (b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;
- (c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;
- (d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and
- (e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

Article IV

LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

- (a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.
- (b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

- (a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/ or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.
- (b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.
- (c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.
- (d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/ Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

- (a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.
- (b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.
- (c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:
 - (i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or
 - (ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

- (a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:
 - (i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and Procurement Plan and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines, and the provisions of the Project Procurement Arrangements as further defined in article II, section 2.01.
 - (ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.
 - (iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.
 - (iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.
 - (v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.
- (b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.
- (c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.
- (d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

Article V

LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

- (a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.
- (b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be, generally, computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. In respect of variable loans denominated in EUR, SDR and USD, interest and service charges shall accrue on an actual/360 day-count convention, unless otherwise expressly communicated by the Fund. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.
- (c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.
- (d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

- (a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.
- (b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.
- (c) The Fund may modify the repayment terms applicable to the principal amount of the Loan disbursed and outstanding in accordance with the applicable accelerated repayment and voluntary prepayment framework of the Fund.
- (d) Pursuant to paragraph (c) above, upon notification by the Fund to the Borrower, the Borrower shall repay twice the original amount of the remaining loan instalments of the withdrawn loan outstanding, along with any interest due.
- (e) If, at any time after the repayment terms have been modified pursuant to paragraph (c) above, the Fund determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Fund may, if so requested by the Borrower, further reverse the terms of repayment of the principal amount to the ones originally agreed upon in this Agreement.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the designated account of the Fund is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in

Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

Article VI

CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

- (a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.
- (b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

Article VII

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

- (a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:
 - (i) with due diligence and efficiency;
 - (ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental, social and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;
 - (iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;
 - (iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;
 - (v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and

- (vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.
- (b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an AWPB and relevant Procurement Plan. The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.
- (ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.
- (iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.
- (iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

- (a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.
- (b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Project Procurement

- (a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of:
 - (i) the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines; and
 - (ii) the Project-specific PPA.

- (b) Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines and shall list all procurement activities to be implemented within the relevant period, including salaries of key Project personnel but excluding operational costs. The Procurement Plan must be kept updated and upgraded by the Borrower/Recipient.
- (c) Procurement of goods, works and services financed by the IFAD Financing shall be carried out under the Lead Project Agency. In the event that Project procurement activities are carried out by Project Parties, these shall be identified in Schedule 1 of the Financing Agreement. Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and processed via an amendment to the Financing Agreement.
- (d) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all Project procurement documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:
 - (i) respect the Updated Social, Environmental Climate Assessment Procedures of IFAD, as amended from time to time (Updated SECAP);
 - (ii) abide by the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, and the IFAD policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse and IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy, as amended from time to time;
 - (iii) allow full inspection by the Fund of all bid documentation, contracts, bidder complaints and related records
 - (iv) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and
 - (v) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.
- (e) The Borrower/Recipient shall ensure that all Project procurement documents, contracts, memorandums of understanding, purchase orders and related payments are registered in the procurement and contract monitoring systems currently adopted by IFAD in relation to the procurement of goods, works, services, consultancy, non-consulting services, community contracts, grants and financing contracts. The Borrower/Recipient shall ensure that the procurement and contract data is kept up to date on a continuous basis.

Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures

- (a) The Borrower/Recipient shall carry out the preparation, design, construction, implementation, and operation of the Project/Programme in accordance with the nine standards and other measures and requirements set forth in the Updated SECAP, as well as with all applicable laws and regulations to the Borrower/Recipient and/or the sub-national entities relating to social, environmental and climate change issues in a manner and substance satisfactory to IFAD. The Borrower/Recipient shall not amend, vary or waive any provision of the Updated SECAP, unless agreed in writing by the Fund in the Financing Agreement and/or in the management plan(s), if any.
- (b) The Borrower/Recipient shall cause the Lead Project Agency to comply at all times while carrying out the Project/Programme with the standards, measures and requirements set forth in the Updated SECAP and the management plan(s), if any.
- (c) The Borrower/Recipient will ensure that a Project/Programme-level grievance mechanism is established that is easily accessible, culturally appropriate, available in local languages, and scaled to the nature of the Project/Programme activity and potential impacts to promptly receive and resolve concerns and complaints (e.g. in respect of compensation, relocation or livelihood restoration) related to the environmental and social performance of the Project/Programme for people who may be unduly and adversely affected or potentially harmed if the Project/Programme fails to meet the SECAP standards and related policies. The Project/Programme-level grievance mechanism shall take into account Indigenous Peoples, customary laws and dispute resolution processes. Traditional or informal dispute mechanisms of affected Indigenous Peoples shall be used to the greatest extent possible.
- (d) The Borrower/Recipient shall fully cooperate with the Fund concerning such supervision missions, midterm reviews, field visits, audits and follow-up visits to be undertaken in accordance with the requirements of the Updated SECAP and the management plan(s), if any, as the Fund may consider appropriate depending on the scale, nature and risks of the Project/Programme.

Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure their commitment to combating and preventing money laundering, terrorism financing and related risks, and dealing with sanctioned entities in line with IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy (AML-CFT Policy) and Section 4.07(c) of these General Conditions respectively. These measures shall be aligned to the principles of the AML-CFT Policy and Section 4.07(c) of these General Conditions, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures to support compliance with the above.

Section 7.08. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.10. Protection of Personal Data

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the principles and provisions of IFAD's Personal Data Privacy Guidelines in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Guidelines.

Section 7.11. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.12. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.13. Insurance

- (a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.
- (b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.14. Subsidiary Agreements

- a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.
- b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.
- c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.
- d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.
- e) Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and shall be processed via an amendment to the Financing Agreement.

Section 7.15. Performance of the Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.
- (b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under

an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.16. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall employ, as required, key staff whose qualifications, experience and terms of reference are satisfactory to and have been approved by IFAD. Key Project personnel may be seconded to the Project in the case of government officials or recruited under a fixed-term contract following the individual consultant selection method in the IFAD Procurement Handbook, or by any equivalent selection method in the applicable national procurement system that is acceptable to IFAD. The recruitment and dismissal of key Project personnel is subject to IFAD's prior review and approval. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. It is expected that any contract signed between the Borrower/Recipient and key Project personnel shall be compliant with the national labour regulations or the International Labour Standards of the International Labour Organization (whichever is more stringent) in order to satisfy the conditions of the Updated SECAP. Repeated short-term contracts must be avoided, unless appropriately justified under the Project/Programme's circumstances.

Section 7.17. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Sections 7.01 and 7.05:

- (a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;
- (b) employ competent and experienced management and personnel, and ensure that their conduct is motivated by the highest ethical standards;
- (c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and
- (d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.18. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.19. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.20. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient

shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.21. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

Article VIII

IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

- (a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;
- (b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and
- (c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

- (a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.
- (b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.
- (c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund.

Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.
- (c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

Article IX

FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

- (a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook;
- (b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;
- (c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.
- (c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

Article X

COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

- (a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;
- (b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and
- (c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

- (a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.
- (b) As used in this Section, the term “facilitate”, in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

Article XI

TAXATION

Section 11.01. Taxation

- (a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.
- (b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.
- (c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund’s policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

Article XII

REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

- (a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.
 - (ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.
 - (iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.
 - (iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.
 - (v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.
 - (vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.
 - (vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.
 - (viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.
 - (ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.
 - (x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.
 - (xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.
 - (xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.
 - (xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.
 - (xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report

is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.

- (xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.
- (xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.
- (xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.
- (xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.
- (xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.
- (xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.
- (xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.
- (xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.
- (xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.
- (xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

- (b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

- (a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.
 - (ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.
 - (iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.
 - (iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.
 - (v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.
 - (vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.
 - (vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.
 - (viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

- (b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

- (a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;

- (b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;
- (c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;
- (d) any event specified in paragraphs (xiii) through (xxvi), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or
- (e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

Article XIII

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

- (a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or
- (b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

Article XIV

ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

- (a) The number of arbitrators shall be one (1).
- (b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.
- (c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Privileges and Immunities

Nothing contained in these General Conditions, in the Agreement or in any document relating thereto shall be construed: (i) as a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities granted to IFAD under local and/or customary and conventional international law, nor as conferring any such privileges or immunities of IFAD to any third party; (ii) as the acceptance by IFAD of the applicability of the laws of any country to IFAD; or (iii) as the acceptance by IFAD of the jurisdiction of the courts of any country or of any international or arbitral courts whose jurisdiction IFAD has not recognized.

Section 14.06. Applicable Law

Any Agreement subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law, to the exclusion of any single national system of law.

Article XV

MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram,

facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

December 2022



International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono, 44 - 00142 Rome, Italy
Tel: +39 06 54591 - Fax: +39 06 5043463
Email: ifad@ifad.org
www.ifad.org

 facebook.com/ifad
 instagram.com/ifadnews
 linkedin.com/company/ifad
 twitter.com/ifad
 youtube.com/user/ifadTV

Negotiated Text
November 11, 2024

GUARANTEE AGREEMENT

between the

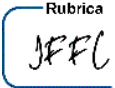
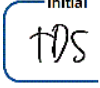
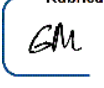
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

“Paraíba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

[], 2024

DS	Rubrica	Initial	DS	Initial	Rubrica
					

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on _____, 2024 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as “Guarantor”) and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as “IFAD” or “the Fund” and together the “Parties”).

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. _____ (hereinafter referred to as “Financing Agreement”), entered into on this same date, between IFAD and the State of Paraíba (hereinafter referred to as “Borrower”), IFAD has agreed to provide the Borrower with Financing of a Loan of ten million United States dollars (USD 10 000 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund’s General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2022 (the “General Conditions”). Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.
2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower to provide additional resources to the execution of the Project.
3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower established in the Financing Agreement.

DS 	Rubrica 	Initial 
---	--	--

Rubrica 	DS 	Initial 
---	---	--

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.
5. The Guarantor undertakes to:
 - (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;
 - (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;
 - (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;
 - (d) facilitate IFAD's representatives, within the scope of its competence, in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and
 - (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.
6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.
7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favors or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration, amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

DS 	Rubrica 	Initial TDS
---	--	----------------

Rubrica 	DS 	Initial AH
---	---	---------------

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.
9. Any dispute that arises between the Parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower in the aforementioned Section apply to the Guarantor.
10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting Parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

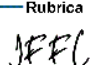
The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
Email: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

DS 	Rubrica 	Initial 	DS 	Initial 	Rubrica 
---	---	--	---	--	--

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

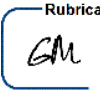
INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

[Name]
[Position]

Alvaro Lario
President

Date:

Date:

DS 	Rubrica 	Initial 
Rubrica 	DS 	Initial 



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

ID do Envelope DocuSign: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

Texto Negociado
11 de novembro de 2024

EMPRÉSTIMO N.º [número]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

entre o

ESTADO DA PARAÍBA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Assinado em [], Brasil, e Roma, Itália

Estado da Paraíba - República Federativa do Brasil Empréstimo n.º
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

N.º do Empréstimo:

Nome do Projeto: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II) (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba) (“o Projeto”)

Estado da Paraíba - República Federativa do Brasil (o “Mutuário”)

E

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (o “Fundo” ou “FIDA”)

(cada um deles uma “Parte” e ambos, coletivamente, as “Partes”)

CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou um empréstimo ao Fundo com o objetivo de financiar o Projeto descrito no Anexo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 002

1 deste Contrato;

CONSIDERANDO QUE o Projeto será cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (o “BID”). O Mutuário e o BID celebrarão um contrato de financiamento (o “Contrato de Empréstimo do BID”) para disponibilizar setenta milhões de dólares americanos (USD 70.000.000) para o Projeto;

CONSIDERANDO QUE o Fundo e o BID celebrarão um Acordo de Coordenação (o “Acordo de Coordenação”) para estabelecer as responsabilidades do BID como administrador (a “Instituição Cooperante”) para a execução das atividades financiadas por meio do Empréstimo do FIDA;

CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou em fornecer financiamento para o Projeto;

POR ISSO, as Partes acordam no seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos constituem, em conjunto, o presente Acordo: este documento, a Descrição do Projeto e os Acordos de Execução (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2) e as Cláusulas Especiais (Anexo 3).
2. As Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009, conforme alteradas em dezembro de 2022, estão anexadas ao presente Acordo, e todas as suas disposições serão aplicáveis ao presente Acordo. Para os fins do presente Acordo, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados nelas estabelecidos, salvo acordo em contrário entre as Partes no presente Acordo.
3. O Fundo concederá um empréstimo ao Mutuário (o “Empréstimo BRAM” ou “Financiamento”), que o Mutuário utilizará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições do presente Contrato.
4. O Empréstimo será garantido pela República Federativa do Brasil (o “Fiador”) nos termos e condições estabelecidos em um contrato, de mesma data, a ser celebrado entre o Fundo e a República Federativa do Brasil (o “Contrato de Garantia”).

Seção B

1. O valor do Empréstimo BRAM é de dez milhões de dólares americanos (USD 10.000.000).
2. O Empréstimo é concedido em condições ordinárias e terá um prazo de vencimento de dezoito (18) anos, incluindo um período de carência de três (3) anos a partir da data em que o Fundo determinar que todas as condições gerais precedentes à liberação foram cumpridas, de acordo com a Seção 4.02(b) das Condições Gerais.
3. A moeda de pagamento do serviço do Empréstimo será o dólar dos Estados Unidos (USD).
4. O primeiro dia do Exercício Fiscal aplicável será 1º de janeiro.
5. Os pagamentos de principal e juros vencerão em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
6. Deverá haver uma Conta Designada aberta e mantida em nome do Mutuário em USD, para uso exclusivo do Projeto. O Mutuário deverá informar ao Fundo os funcionários autorizados a operar a Conta Designada.
7. Deverá haver uma Conta do Projeto em reais (BRL) em benefício do Governo do Estado da Paraíba em um banco selecionado



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 003

pelo Mutuário.

8. O Mutuário deverá fornecer financiamento de contrapartida para o Projeto no valor de vinte e cinco milhões de dólares americanos (USD 25.000.000), o qual deverá incluir o pagamento de impostos e taxas e do qual três milhões e cento e vinte e cinco mil dólares americanos (USD 3.125.000) são considerados como financiamento de contrapartida para o Empréstimo do FIDA.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) ou sua sucessora com as mesmas atribuições e competências legais, sujeito à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto.

2. Será realizada uma revisão intercalar, conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes poderão acordar uma data diferente para a revisão intercalar da implementação do Projeto.

3. A Data de Conclusão do Projeto será o sexto aniversário da data de entrada em vigor do presente Acordo, e a Data de Encerramento do Financiamento será 6 meses depois, ou outra data que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário.

Seção D

1. O Empréstimo será administrado pelo Fundo.

2. O Projeto será supervisionado pelo BID na qualidade de Instituição Cooperante.

Seção E

1. São designados como motivos adicionais para a suspensão do presente Acordo:

(a) O Manual de Execução do Projeto (PIM), ou Regulamento Operacional do Projeto (ROP) na terminologia do BID, e/ou qualquer disposição do mesmo, tenha sido dispensado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem o consentimento prévio do Fundo, e o Fundo, após consulta ao Mutuário, tenha determinado que tal fato teve, ou é provável que tenha, um efeito adverso significativo sobre o Projeto.

2. São designadas como condições precedentes adicionais para a retirada:

(a) O Contrato de Garantia deve ter sido devidamente assinado, e a assinatura do Fiador no mesmo deve ter sido devidamente autorizada por todas as autoridades administrativas e governamentais necessárias;

(b) O BID deve ter confirmado por escrito sua aprovação do PIM/ROP;

(c) A Conta Designada do Projeto e as contas operacionais devem ter sido abertas;

(d) A Unidade de Gestão do Projeto (PMU) deve ter sido estabelecida no âmbito da SEAFDS e os seguintes membros-chave nomeados: i) Coordenador Estadual; ii) Coordenador Técnico; iii) Coordenador Financeiro e Administrativo; iv) Especialista em Monitoramento e Avaliação; e v) Especialista em Compras;

(e) Um acordo subsidiário de execução entre o SEAFDS do Estado da Paraíba e a Agência Estadual de Extensão Rural, Pesquisa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 004

e Regularização Fundiária (EMPAER) deve ter sido assinado.

(f) O Contrato de Empréstimo do BID deve ter entrado em pleno vigor e efeito.

(g) O direito do Mutuário de sacar os recursos do Contrato de Empréstimo do BID não tenha sido suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, nem o Empréstimo do BID tenha se tornado exigível e pagável antes do vencimento acordado, desde que as Partes não tenham conseguido chegar a um acordo sobre uma solução mutuamente aceitável.

3. As seguintes disposições das Condições Gerais devem ser interpretadas da seguinte forma:

3.1 Seção 7.05 das Condições Gerais: A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as disposições da Política do BID para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo BID (GN-2349-15) e da Política para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN-2350-15), conforme referido no Acordo de Coordenação entre o BID e o FIDA.

3.2 Seção 7.06 das Condições Gerais: O Marco de Política Ambiental e Social (ESPF) e a Política de Acesso à Informação (OP-102) do BID, conforme alterados periodicamente, serão aplicáveis ao presente Acordo.

3.3 A Seção 5.02, alíneas c), d) e e), das Condições Gerais não se aplica ao presente Acordo.

3.4. A Seção 4.07 das Condições Gerais deve ser interpretada de acordo com a Seção 2 (b) sobre Financiamento Retroativo, prevista no Anexo 2 do presente documento.

4. A seguir estão os representantes designados e os endereços a serem utilizados para qualquer comunicação relacionada ao presente Acordo:

Para o Mutuário:

Estado da Paraíba

Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe

João Pessoa - Paraíba - CEP: 58015-020

E-mail: cg@sefaz365.pb.gov.br

CC:

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG)

Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe

João Pessoa - Paraíba - CEP: 58015-020

E-mail: gabinete@seplag.pb.gov.br

Para a Agência Líder do Projeto:

Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS)

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - 16º andar

João Pessoa - Paraíba - CEP: 58030-020



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 005

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br
coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

Pelo Fundo:

O Presidente
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Via Paolo di Dono 44
00142 Roma, Itália

5. As Partes concordam em compartilhar com a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID) cópias de todas as comunicações relacionadas a este Acordo.

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Acordo e reconhecem tal assinatura como equivalente a uma assinatura manuscrita.

O ESTADO DA PARAÍBA

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Data:

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Álvaro Lario
Presidente

Data:

Anexo 1

Descrição do Projeto e Disposições de Execução

I. Descrição do Projeto

1. População-alvo. O PROCASE II terá como alvo famílias de agricultores que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, especialmente em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano mais baixo e níveis mais elevados de privação. O Projeto alcançará diretamente 60.000 famílias (aproximadamente 210.000 pessoas), das quais 50% serão mulheres, 20% jovens, 5% PCTs e 2% pessoas com deficiência. Os principais grupos-alvo do projeto são: i) agricultores familiares que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, ii) mulheres rurais, iii) jovens rurais, iv) PCTs, v) pessoas com deficiência e vi) LGBTQIABP+. Para reduzir a disparidade de renda, 50% dos recursos do Plano de Investimento Resiliente (PIR) e 50% dos recursos dos Planos de Negócios (PN) serão destinados a associações e cooperativas lideradas por mulheres, e 20% dos recursos do PIR serão destinados a grupos de jovens.

2. Área de abrangência do projeto. O PROCASE II abrangerá as áreas rurais de todos os 223 municípios do Estado da Paraíba. As intervenções priorizarão as comunidades com base nos seguintes critérios técnicos: i) incidência de pobreza rural (Cadastro Único



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 006

– CadÚnico); ii) presença de povos e comunidades tradicionais (PCTs); iii) incidência de insegurança alimentar e desnutrição; iv) concentração de mulheres e jovens rurais; v) acesso limitado à água para consumo humano e produção; vi) sobreposição ou sinergias com outras intervenções do FIDA, tais como o PROCASE I, o Sertão Vivo (PCRP) e o PDHC III.

3. Objetivo Geral. O objetivo geral do Projeto é reduzir os níveis de pobreza rural, melhorar a segurança alimentar e nutricional e ajudar a população rural a se adaptar às mudanças climáticas.

Os objetivos específicos são:

- a) Aumentar a adoção de tecnologias agrícolas que contribuam para a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação;
- b) Melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e pessoas com deficiência;
- c) Melhorar as condições ambientais das comunidades rurais e de seus arredores

4. Componentes. O Projeto terá dois componentes inter-relacionados:

4.1 Componente 1. Sistemas de produção resilientes para reduzir a pobreza rural. Realizará investimentos para melhorar a renda, a segurança alimentar e a nutrição; adaptar os sistemas de produção às mudanças climáticas; e proteger a base de recursos naturais. Serão realizados investimentos produtivos em comunidades rurais e unidades de processamento (cooperativas). Todas as atividades terão como alvo específico mulheres, jovens, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+ e famílias de comunidades tradicionais, com atividades planejadas especificamente para esses grupos. Os investimentos serão realizados por meio do Plano de Investimento Resiliente (PIR), que servirá como instrumento para o planejamento e a implementação dos recursos deste subcomponente.

Os Planos de Negócios (PNs) serão o principal instrumento para fortalecer e diversificar a comercialização e serão elaborados com organizações de produtores, geralmente cooperativas. Os PNs devem possibilitar o financiamento de investimentos estruturantes e incluir produtores que se beneficiaram dos PIRs. O componente também financiará incentivos à inovação, tais como equipamentos, maquinário, insumos, produtos e/ou implementos desenvolvidos ou adaptados para atender às demandas e necessidades dos agricultores familiares.

4.2 Componente 2. Fortalecimento organizacional, capacitação e gestão do conhecimento. Investirá no fortalecimento das unidades de produção familiar, garantindo que sejam realizadas atividades para apoiar as famílias individual e coletivamente, e apresentando as principais políticas públicas disponíveis no país. Os serviços de Assistência Técnica (AT) e Extensão Rural apoiarão a elaboração e implementação dos Planos de Investimento Resilientes (PIRs). Os serviços de Assistência Técnica Especializada (ATE) serão dedicados especificamente aos Planos de Negócios (PNs) e ao fortalecimento das capacidades das organizações beneficiárias. Isso inclui atividades voltadas para o fortalecimento da comercialização por meio da criação de sistemas participativos de garantia (SPG) para produtos agrícolas e do estabelecimento de feiras e centros de comercialização. Terá os seguintes subcomponentes:

Trabalhará para fortalecer as capacidades das famílias, abordando as fragilidades identificadas em diversas áreas, tais como processos de produção; a sustentabilidade ambiental dessa produção e da paisagem em geral; a proteção e restauração de recursos naturais ameaçados; questões organizacionais e de governança; questões de gestão administrativa e financeira; comercialização e acesso a políticas públicas. Isso será alcançado por meio da contratação de serviços de AT agroecológica, que desenvolverão e implementarão os PIRs.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 007

Também fortalecerá as capacidades das organizações beneficiárias, como cooperativas, priorizando a assistência para a melhoria da gestão empresarial, dos processos e da comercialização. Suas principais atividades serão realizadas por meio da contratação de serviços de assistência técnica especializada (STA), que desenvolverão e implementarão os PNs.

O componente também financiará Planos de Gênero, Diversidade, Nutrição e PCT, que incluirão atividades para promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, bem como a inclusão social e o empoderamento de afrodescendentes, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), da comunidade LGBTQIAPN+ e de pessoas com deficiência.

O componente financiará atividades para promover a garantia da posse e do direito à propriedade das terras ocupadas por famílias de agricultores e comunidades tradicionais localizadas na área abrangida pelo Projeto, proporcionando segurança jurídica e acesso às políticas públicas. Apoiará também a organização e sistematização de materiais de conhecimento, bem como intercâmbios e compartilhamento de conhecimentos por meio da Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST).

II. Disposições de Implementação

5. Agência Líder do Projeto. A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS). A Agência Estadual de Extensão Rural, Pesquisa e Regularização Fundiária (EMPAER) atuará como subexecutora do Projeto para atividades relacionadas à regularização fundiária. A Unidade de Gestão do Projeto (PMU) será estabelecida dentro da estrutura da SEAFDS. Para garantir a presença do Projeto no terreno, serão criadas até 5 (cinco) Unidades Regionais de Gestão do Projeto (URGPs) dentro da estrutura física dos escritórios de campo da EMPAER.

6. Unidade de Gestão do Projeto (PMU). A equipe principal da PMU, dedicada exclusivamente ao Projeto, incluirá os seguintes membros: i) Coordenador Estadual; ii) Coordenador Técnico; iii) Coordenador Financeiro e Administrativo; iv) Coordenador Operacional do Componente 1; v) Coordenador Operacional do Componente 2; vi) Especialista em Gênero e Diversidade; vii) Especialista em Comunidades e Povos Tradicionais; viii) Especialista em Salvaguardas Ambientais e Sociais; ix) Especialista em Monitoramento e Avaliação; x) Especialista em Compras. A equipe da PMU será composta por funcionários públicos e será complementada por profissionais contratados por meio de um acordo de parceria a ser estabelecido com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA). A equipe da UGP será recrutada por meio de um processo seletivo aberto. Será feita uma exceção para os profissionais que trabalharam na Fase I anterior do PROCASE e que já passaram por um processo seletivo; eles poderão ser contratados diretamente para trabalhar na Fase II.

7. Comitê Diretor do Projeto: A função do comitê diretor será desempenhada pelo Comitê Executivo de Investimentos Produtivos (CEGIP) e terá as seguintes atribuições principais:

a) planejamento estratégico, análise de relatórios de progresso e aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento Anual (PTOA), dos Programas Nacionais (PNs) e dos Relatórios de Execução do Projeto (REPs), que devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Avaliação do Projeto (CAP) dentro da UGP.

8. Gestão Financeira. A Equipe Financeira da PMU será responsável pela manutenção das contas do projeto, garantindo controles internos adequados, monitorando a execução orçamentária e a apresentação oportuna de pedidos de saque e justificativas de despesas. A PMU garantirá que os relatórios financeiros sejam gerados por meio de um sistema automatizado que estará operacional antes do início do Projeto.

O FIDA aceita os formatos e procedimentos do BID para a apresentação de justificativas de despesas e solicitações de adiantamentos. A PMU apresentará os pedidos de saque (justificativas de despesas e solicitações de adiantamentos) ao BID para análise e, paralelamente, ao FIDA por meio do Portal do Cliente do FIDA (ICP).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 008

9. Monitoramento e Avaliação (M&A). O Projeto também financiará equipamentos, sistemas e serviços de consultoria necessários para a administração e gestão, monitoramento e avaliação.

10. Manual de Implementação do Projeto (PIM ou ROP, de acordo com o BID). O Projeto será implementado de acordo com este Acordo e com o PIM ou ROP. Em caso de discrepância entre este Acordo e o PIM, prevalecerá este Acordo. Qualquer alteração ou modificação do ROP exigirá aprovação prévia.

Anexo 2

Tabela de Alocação

1. Alocação dos Recursos do Empréstimo. (a) A tabela abaixo apresenta os componentes a serem financiados pelo Empréstimo, a alocação dos montantes para cada componente do Financiamento e as porcentagens das despesas para os itens a serem financiados em cada componente:

Componente	Montante do empréstimo do FIDA atribuído (expresso em dólares americanos)	Porcentagem
1. Sistemas de produção resilientes para reduzir a pobreza rural	6 030 000	100% líquidos de impostos
2. Fortalecimento organizacional, capacitação e gestão do conhecimento.	2 970 000	100% líquidos de impostos
3. Gestão, monitoramento e avaliação do projeto	1 000 000	100% líquidos de impostos
TOTAL	10 000 000	

1. Os termos utilizados na tabela acima são definidos da seguinte forma:

(i) “Sistemas de produção resilientes para reduzir a pobreza rural”: Despesas elegíveis no âmbito da Componente 1, incluindo subsídios e assistência técnica.

(ii) “Fortalecimento organizacional, capacitação e gestão do conhecimento” e “Gestão do projeto”: Despesas elegíveis no âmbito da Componente 2, incluindo subsídios, assistência técnica, bens e serviços e insumos, treinamento e workshops.

(iii) Despesas elegíveis para o funcionamento da Unidade de Gestão do Projeto (PMU) e para o acompanhamento e avaliação do projeto, incluindo salários e subsídios, consultorias, custos operacionais, bens e serviços (incluindo consultorias e auditorias externas, treinamentos e workshops).

Modalidades de desembolso

(a) Custos de inicialização. Os saques relativos a despesas com custos de inicialização (gestão do projeto, monitoramento e avaliação) incorridos antes do cumprimento das condições gerais precedentes ao saque não devem exceder um montante total de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 009

US\$ 200.000. As atividades a serem financiadas pelos custos de inicialização exigirão a não objeção do FIDA para serem consideradas elegíveis.

As demonstrações financeiras do programa serão auditadas anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE).

Anexo 3

Cláusulas Especiais

1. No prazo de 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste contrato de financiamento, o Mutuário deverá nomear, no âmbito da Unidade de Gestão do Projeto (PMU), os seguintes membros-chave: i) Coordenador Estadual; ii) Coordenador Técnico; iii) Coordenador Financeiro e Administrativo; iv) Coordenador Operacional do Componente 1; v) Coordenador Operacional do Componente 2; vi) Especialista em Gênero e Diversidade; vii) Especialista em Comunidades e Povos Tradicionais; viii) Especialista em Salvaguardas Ambientais e Sociais; ix) Especialista em Monitoramento e Avaliação; x) Especialista em Compras.

DS

[Assinado]

Rubrica

[Assinado]

Inicial

[Assinado]

Rubrica

[Assinado]

DS

[Assinado]

Inicial

[Assinado]

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 24 de Março de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 0010

Assinado eletronicamente por:
Antonio Dari Antunes Zhbanova
CPF: ***.770.758-68
Data: 24/03/2026 16:07:04 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Antonio Dari Antunes Zhbanova (CPF ***.770.758-**) em 24/03/2026 16:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.206.47.212	Não disponível
Autenticação	antonio.dari@overtimes.com.br (Verificado)
Login	
D91oZuHj3qS140gnHn33JP6LX7+4+jX1Cle9bre4hjl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

Texto Negociado

11 de novembro de 2024

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

“Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)
[], 2024

CONTRATO DE GARANTIA

O presente CONTRATO DE GARANTIA é assinado em _ de 2024 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada “Garante”) e o FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (doravante denominado “FIDA” ou “o Fundo” e, em conjunto, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

Por meio do Contrato de Financiamento nº _ (doravante denominado “Contrato de Financiamento”), celebrado nesta mesma data, entre o FIDA e o Estado da Paraíba (doravante denominado “Mutuário”), o FIDA concordou em conceder ao Mutuário um financiamento na forma de um empréstimo no valor de dez milhões de dólares americanos (USD 10 000 000), desde que o Fiador garanta as obrigações de pagamento do Mutuário relativas ao Empréstimo e permaneça plenamente vinculado até o pagamento integral das referidas obrigações estipuladas no referido Contrato de Financiamento, e que o referido Fiador assumira as obrigações adicionais especificadas no presente Contrato.

O Fiador, tendo em conta que o FIDA assinou o Contrato de Financiamento com o Mutuário, concordou em garantir incondicional e irrevogavelmente o pagamento devido e pontual do principal, dos juros e de outros encargos do Empréstimo, de acordo com as disposições do presente Acordo.

AS PARTES acordam no seguinte:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 002

1. Os seguintes documentos constituem, em conjunto, parte integrante do presente Contrato: o presente Contrato, o Contrato de Financiamento e as Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009, conforme alteradas em dezembro de 2022 (as “Condições Gerais”). Salvo indicação em contrário, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados neles estabelecidos.

2. O Fiador garante, por meio deste, incondicional e irrevogavelmente, na qualidade de devedor principal e não meramente como fiador, o pagamento integral e pontual do principal, bem como o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo devido nos termos do Contrato de Financiamento, cujos termos o Fiador declara conhecer plenamente. Essas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Mutuário de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.

3. O Fiador compromete-se a não tomar qualquer medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Financiamento.

- 2 -

4. Em caso de alterações ao Contrato de Financiamento, o Mutuário deverá obter a aprovação prévia do Fiador para quaisquer modificações ou emendas ao Contrato de Financiamento.

5. O Fiador compromete-se a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar o FIDA, com a maior urgência possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) dentro de sua competência, fornecer ao FIDA as informações que este razoavelmente solicitar sobre a situação do Mutuário;

(d) facilitar aos representantes do FIDA, no âmbito de suas competências, o exercício de suas funções relacionadas ao Contrato de Financiamento e à execução do Projeto; e

(e) informar o FIDA, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento às suas obrigações como co-devedor, efetuando pagamentos correspondentes ao Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos relativos ao Empréstimo serão pagos sem qualquer redução ou restrição, isentos de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos previstos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto o presente Contrato quanto o Contrato de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicável em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador não será exonerado de qualquer responsabilidade perante o FIDA até que o Mutuário tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Financiamento. Em caso de inadimplência por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou impugnação, nem a qualquer formalidade processual, exigência



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 003

ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Em caso de inadimplência do Mutuário, o Fundo não será obrigado a esgotar seus recursos contra o Mutuário antes de fazer valer seus direitos contra o Fiador. O Fiador também renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou execução, faculdades, favores ou recursos que o assistam ou possam assisti-lo. O Fiador declara estar ciente de que não ficará isento de qualquer responsabilidade perante o FIDA se houver: (a) uma omissão ou abstenção por parte do FIDA no exercício de quaisquer direitos, poderes ou recursos que tenha contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do FIDA com o incumprimento ou atrasos do Mutuário no cumprimento de suas obrigações; (c) prazos, prorrogações ou quaisquer outras concessões feitas pelo FIDA ao Mutuário, desde que haja o consentimento prévio do Fiador; (d) alteração, emenda ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Financiamento, desde que sejam feitas com o consentimento prévio do Fiador.

- 3 -

8. O atraso ou a abstenção do FIDA no exercício dos direitos acordados no presente Contrato não pode ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes relativamente à interpretação ou aplicação do presente Contrato, que não possa ser resolvida por mútuo acordo, será submetida a arbitragem, conforme estabelecido na Seção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins dessa arbitragem, todas as referências feitas ao Mutuário na Seção acima mencionada aplicam-se ao Fiador.

10. A menos que um acordo por escrito estipule outro procedimento, todas as notificações, solicitações ou comunicações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra nos termos do presente Acordo deverão ser feitas, sem exceção, por escrito e serão consideradas efetivas após sua entrega ao destinatário, por qualquer meio de comunicação habitual, no endereço indicado abaixo:

Pelo FIDA:

O Presidente

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Via Paolo di Dono 44

00142 Roma, Itália

E-mail: ifad@ifad.org

Para o Fiador:

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar

CEP: 70.048-900 Brasília, DF

Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cópia para:

Ministério da Fazenda



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 004

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Acordo e reconhecem esta última como equivalente a uma assinatura manuscrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[Nome]

[Cargo]

Data:

FUNDO INTERNACIONAL PARA
O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

Álvaro Lario
Presidente

Data:

DS
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

Inicial
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

DS
[Assinado]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 005

Inicial

[Assinado]

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 24 de Março de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.

Assinado eletronicamente por:
Antonio Dari Antunes Zhbanova
CPF: ***.770.758-68
Data: 24/03/2026 16:07:04 -03:00

Assinatura
sem papel





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Antonio Dari Antunes Zhbanova (CPF ***.770.758-**) em 24/03/2026 16:07 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.206.47.212	Não disponível
Autenticação	antonio.dari@overtimes.com.br (Verificado)
Login	
biNnB6g44v3vF8NTmPr4ZLF66oKV2gLPP2nkFyj9NsE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Ata das Negociações

1. As negociações do Acordo de Financiamento e do Acordo de Garantia entre representantes do Governo do Brasil, do Governo da Paraíba e do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) foram realizadas virtualmente em 11 de novembro de 2024.

2. A Delegação do FIDA tomou nota das cópias da Delegação de Autoridade para negociar fornecidas antecipadamente pelo Ministério do Planejamento e Orçamento da República Federativa do Brasil e da Delegação de Autoridade para negociar do Estado da Paraíba. As delegações foram representadas por:

Delegação do Governo Federal do Brasil:

Josiane Fortes Ferreira Costa – Chefe de Projetos Sociais e Sustentabilidade da Coordenação Geral de Projetos Sociais, Sustentabilidade e Modernização do Estado, SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento

Suely Dib de Sousa e Silva – Procuradora do Tesouro Nacional, PGFN, Ministério da Fazenda

Tiago da Fonte Didier Sousa – Auditor, STN, Ministério da Fazenda

Delegação do Governo Estadual

Gilmar Martins de Carvalho Santiago – Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Marialvo Laureano dos Santos Filho – Secretário de Estado da Fazenda

Letácio Tenório Guedes Júnior – Secretário-Chefe da Controladoria do Estado

Antônio Ribeiro – Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

Lúcio Landim Batista da Costa – Procurador do Estado

Aristides Vilar de O. Azevedo Neto – Consultor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

Nivaldo Magalhães – Coordenador Estadual do PROCASE

Edgar Gomes - Coordenador Administrativo e Financeiro do PROCASE

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 002

Nicholas Queiroz - Coordenador Técnico do PROCASE

Narladiene Viana - Assessora Jurídica do PROCASE

Girlando Gomes da Silva - Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos

Delegação do FIDA:

Arnoud Hamelers - Diretor Nacional e Chefe da Delegação

Hardi Vieira - Coordenador do Programa Nacional

Adriana Jauregui Zabalaga - Assessora Jurídica

Johanna Herremans - Diretora Regional Sênior de Finanças

Gleice Meneses - Assistente do Programa Nacional

3. A minuta do Contrato de Financiamento e do Contrato de Garantia, que foram compartilhadas antes da reunião com o Governo Federal e o Estado da Paraíba da República Federativa do Brasil, foram analisadas e discutidas. Chegaram-se aos seguintes entendimentos durante as negociações:

4. Termos do empréstimo e condições de financiamento O montante do empréstimo de US\$ 10 000 000 (dez milhões de dólares americanos) será financiado em condições normais, com as seguintes condições:

- Prazo de vencimento. O Mutuário selecionou um prazo de vencimento de 18 anos e um período de carência de 3 anos.
- Prazo médio de amortização. O prazo médio de amortização do empréstimo é de 10,75 anos.

5. Pagamentos de principal e juros. O Estado da Paraíba da República Federativa do Brasil solicitou que os pagamentos de principal e juros sejam efetuados em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

6. Juros.

A taxa de juros aplica um spread variável sobre a taxa de referência de mercado, conforme explicado nas “Diretrizes para os Termos e Condições de Empréstimo do FIDA para o AF 24”, e é composta pelos seguintes componentes:

- Taxa de referência de mercado variável baseada no mercado: SOFR, determinada e capitalizada diariamente.
- Spread variável com base na repasse dos custos de financiamento do FIDA, conforme aprovado em maio de 2023 pelo Conselho Executivo do FIDA. ¹ [\[1\]](#)
- Prêmio de vencimento do FIDA – A categoria aplicável ao Mutuário é a Categoria 4; portanto, o prêmio de vencimento aplicável, considerando o prazo médio de reembolso de 10,75 anos, é de 60 pontos-base.

a. Os juros são devidos semestralmente sobre o saldo pendente do empréstimo. A taxa de juros cobrada será a vigente no trimestre relevante da data de pagamento escolhida na Seção B do Contrato de Financiamento. ² [\[2\]](#)

7. O FIDA não cobra quaisquer outras taxas ou comissões sobre saldos não desembolsados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 003

8. Amortização. O principal deve ser reembolsado em parcelas fixas entre o período de carência e o prazo de vencimento. Os pagamentos do principal são devidos semestralmente. O primeiro pagamento seria devido na primeira data de pagamento semestral após o terceiro aniversário do cumprimento integral das condições para desembolso.

9. O Cronograma de Amortização foi compartilhado com a delegação do Brasil (Anexo 1).

10. Conta Designada. Foi acordado que o Governo da Paraíba manteria uma Conta Designada no “Banco do Brasil”, administrada pela SEFAZ, a ser utilizada exclusivamente para o financiamento do FIDA.

11. O FIDA reconhecerá as despesas incorridas pelo Governo da Paraíba após 13 de setembro de 2024, data da aprovação pelo Grupo de Garantia de Qualidade, como contrapartida financeira para atividades relacionadas a serviços de consultoria para estudos e diagnósticos, pessoal e benefícios da Unidade de Gestão do Projeto (PMU) e custos operacionais necessários, incluindo a aquisição de equipamentos de TI.

12. O FIDA aceitará a aplicação das seguintes políticas e procedimentos financeiros do BID, que o FIDA analisou para confirmar sua conformidade com os requisitos fiduciários do FIDA:

- Diretrizes de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID (OP-273-12)
- Guia de Desembolso
- Manual de Gestão de Auditoria Externa

Para o Empréstimo do FIDA, o Projeto apresentará Relatórios Financeiros e demonstrações financeiras auditadas por meio do módulo de Execução Financeira no Portal do Cliente do FIDA (ICP), utilizando o formato do BID, de acordo com as políticas e procedimentos do BID mencionados acima.

13. Condições para o desembolso. As partes concordaram que o FIDA enviará uma carta confirmando o status da condição precedente ao primeiro desembolso para que o Governo Federal autorize a assinatura dos Contratos de Financiamento e de Garantia.

14. A delegação do FIDA informou à delegação brasileira que, em dezembro de 2018, o Conselho Executivo do FIDA aprovou a “Política do FIDA sobre Reestruturação de Projetos”, que prevê o cancelamento de uma atribuição de projeto caso o acordo não entre em vigor no prazo de 18 meses a partir de sua aprovação.

DS
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

Inicial
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

DS
[Assinado]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213

LIVRO Nº 238

FOLHA N° 004

Inicial

[Assinado]

Assinado pela delegação brasileira e pelo FIDA em 11 de novembro de 2024.

Pela República Federativa do Brasil

Josiane Fortes Ferreira Costa

[assinatura ilegível]

Chefe de Projetos Sociais e Sustentabilidade da Coordenação Geral de Projetos Sociais, Sustentabilidade e Modernização do Estado

SEAD, Ministério do Planejamento e Orçamento

Pelo Estado da Paraíba

Lúcio Landim Batista da Costa

[assinatura ilegível]

Procurador-Geral do Estado

PGE, Estado da Paraíba

Pelo FIDA

Arnoud Hameleers

[assinatura ilegível]

Diretor Nacional e Chefe da Delegação

Cronograma de Amortização para Negociações de Empréstimos

11/11/2024

2h43

Página 1 de 2

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

[1] Atualização dos preços dos empréstimos ordinários do FIDA, que pode ser acessada através do seguinte link: [Atualização dos preços dos empréstimos ordinários do FIDA](#).

[2] As taxas de juros trimestrais são publicadas no site do FIDA <https://www.ifad.org/en/financial-products-and-terms>

Plano de amortização para negociações de empréstimos

11/11/2024

2h43

Nome do mutuário:	Estado da Paraíba	Valor do empréstimo/subsídio:	10 000 000.00
-------------------	-------------------	-------------------------------	---------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 005

Nome do projeto:	PROCASE II	Frequência de cobrança:	2
		Número de parcelas:	30
Prazo de vencimento:	18 anos, incluindo 3 anos de carência	Data de início do período de carência:	15 de novembro de 2026

Moeda de denominação:	USD
Categoria do país:	Categoria 4
Prazo médio de vencimento:	10,75
Produto:	ORD

N.º da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela	Capital em circulação
1	15 de novembro de 2029	333 333.33	9 666 666.67
2	15 de maio de 2030	333 333.33	9 333 333.34
3	15 de novembro de 2030	333 333.33	9 000 000.01
4	15 de maio de 2031	333 333.33	8 666 666.68
5	15 de novembro de 2031	333 333.33	8 333 333.35
6	15 de maio de 2032	333 333.33	8 000 000.02
7	15 de novembro de 2032	333 333.33	7 666 666.69
8	15 de maio de 2033	333 333.33	7 333 333.36
9	15 de novembro de 2033	333 333.33	7 000 000.03
10	15 de maio de 2034	333 333.33	6 666 666.70
11	15 de novembro de 2034	333 333.33	6 333 333.37
12	15 de maio de 2035	333 333.33	6 000 000.04
13	15 de novembro de 2035	333 333.33	5 666 666.71
14	15 de maio de 2036	333 333.33	5 333 333.38
15	15 de novembro de 2036	333 333.33	5 000 000.05
16	15 de maio de 2037	333 333.33	4 666 666.72



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL-- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 006

17	15 de novembro de 2037	333 333.33	4 333 333.39
18	15 de maio de 2038	333 333.33	4 000 000.06
19	15 de novembro de 2038	333 333.33	3 666 666.73
20	15 de maio de 2039	333 333.33	3 333 333.40
21	15 de novembro de 2039	333 333.33	3 000 000.07
22	15 de maio de 2040	333 333.33	2 666 666.74
23	15 de novembro de 2040	333 333.33	2 333 333.41
24	15 de maio de 2041	333 333.33	2 000 000.08
25	15 de novembro de 2041	333 333.33	1 666 666.75
26	15 de maio de 2042	333 333.33	1 333 333.42
27	15 de novembro de 2042	333 333.33	1 000 000.09
28	15 de maio de 2043	333 333.33	666 666.76
29	15 de novembro de 2043	333 333.33	333 333.43
30	15 de maio de 2044	333 333.43	.00
	Data de vencimento	Total = 10 000 000	

Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 24 de Março de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213

LIVRO Nº 238

FOLHA Nº 007

Assinado eletronicamente por:
Antonio Dari Antunes Zhbanova
CPF: ***.770.758-68
Data: 24/03/2026 16:07:04 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D4DRG-95N67-P4J72-863RA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Antonio Dari Antunes Zhbanova (CPF ***.770.758-**) em 24/03/2026 16:07 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.206.47.212	Não disponível
Autenticação	antonio.dari@overtimes.com.br (Verificado)
Login	
P50zt8sUnt4m3ZLPr+GYR3509FzLj7Ppl+ftZE4XjPQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Resultado do Tesouro Nacional

Março

Vol. 32, N.3 – Publicado em 29/04/2026



Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 3 (Março, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	214.817,4	235.025,7	20.208,3	9,4%	5,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.653,7	38.927,5	-726,1	-1,8%	-5,7%
3. Receita Líquida (I-II)	175.163,7	196.098,1	20.934,4	12,0%	7,5%
4. Despesa Total	173.636,4	269.881,4	96.244,9	55,4%	49,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	1.527,3	-73.783,3	-75.310,5	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	24.485,2	-24.567,7	-49.053,0	-	-
Resultado do Banco Central	-6,7	-46,0	-39,3	585,3%	558,1%
Resultado da Previdência Social	-22.951,2	-49.169,5	-26.218,3	114,2%	105,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	24.478,5	-24.613,8	-49.092,3	-	-

Em março de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 73,8 bilhões ante um superávit de R\$ 1,5 bilhão em março de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 13,7 bilhões (+7,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 89,1 bilhões (+49,2%), quando comparadas a março de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		214.817,4	235.025,7	20.208,3	9,4%	11.309,2	5,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		135.816,7	150.189,5	14.372,8	10,6%	8.746,4	6,2%
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.893,0	9.524,6	2.631,5	38,2%	2.346,0	32,7%
1.1.2 IPI		7.412,4	7.384,9	-27,6	-0,4%	-334,7	-4,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	62.506,5	67.422,0	4.915,5	7,9%	2.326,1	3,6%
1.1.4 IOF	3	5.380,3	8.389,4	3.009,1	55,9%	2.786,2	49,7%
1.1.5 COFINS	4	30.342,2	33.115,2	2.773,0	9,1%	1.516,0	4,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	8.584,3	7.557,8	-1.026,5	-12,0%	-1.382,1	-15,5%
1.1.7 CSLL	6	11.096,9	12.982,2	1.885,3	17,0%	1.425,6	12,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		195,3	212,9	17,6	9,0%	9,5	4,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.405,7	3.600,6	194,9	5,7%	53,8	1,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		24.320,7	24.543,1	222,5	0,9%	-785,1	-3,1%
1.4.1 Concessões e Permissões		231,1	441,5	210,4	91,0%	200,8	83,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	4.787,4	3.220,8	-1.566,6	-32,7%	-1.764,9	-35,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.321,3	1.480,8	159,5	12,1%	104,7	7,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.219,9	8.377,8	1.157,9	16,0%	858,8	11,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.944,6	1.736,3	-208,4	-10,7%	-288,9	-14,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.773,9	3.114,7	340,8	12,3%	225,9	7,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,4%
1.4.8 Demais Receitas		6.031,9	6.158,5	126,6	2,1%	-123,3	-2,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		39.653,7	38.927,5	-726,1	-1,8%	-2.368,8	-5,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	31.514,8	30.572,2	-942,6	-3,0%	-2.248,1	-6,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.216,8	1.939,9	723,1	59,4%	672,7	53,1%
2.2.1 Repasse Total		1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-689,3	-216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.680,3	1.871,5	191,2	11,4%	121,6	7,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.950,8	4.494,5	-456,3	-9,2%	-661,4	-12,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		291,0	49,4	-241,6	-83,0%	-253,6	-83,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		175.163,7	196.098,1	20.934,4	12,0%	13.678,0	7,5%
4. DESPESA TOTAL		173.636,4	269.881,4	96.244,9	55,4%	89.051,8	49,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	77.631,3	109.462,5	31.831,3	41,0%	28.615,3	35,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	29.139,9	41.604,9	12.465,0	42,8%	11.257,9	37,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.910,2	65.368,3	37.458,1	134,2%	36.301,9	124,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.325,0	8.255,2	-69,8	-0,8%	-414,6	-4,8%
4.3.2 Anistiados		13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		681,4	1,9	-679,5	-99,7%	-707,7	-99,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,4	103,2	33,8	48,7%	30,9	42,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	10.398,4	12.564,3	2.165,9	20,8%	1.735,1	16,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários		242,1	287,0	44,9	18,5%	34,9	13,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		495,8	536,5	40,7	8,2%	20,2	3,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.432,3	1.823,1	390,8	27,3%	331,4	22,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	-0,1	0,0%	-13,9	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	357,2	35.275,0	34.917,8	-	34.903,0	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.849,8	1.608,0	-241,8	-13,1%	-318,5	-16,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		38.955,1	53.445,7	14.490,6	37,2%	12.876,8	31,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	29.231,5	30.998,2	1.766,7	6,0%	555,8	1,8%
4.4.2 Discricionárias	15	9.723,6	22.447,5	12.723,8	130,9%	12.321,0	121,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		1.527,3	-73.783,3	-75.310,5	-	-75.373,8	-

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.346,0 milhões / +32,7%): o resultado conjugou crescimentos de 21,7% no valor em dólar (volume) das importações e de 37,9% da alíquota média efetiva com uma apreciação de 9,0% na taxa média de câmbio.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 2.326,1 milhões / +3,6%): este aumento refletiu, principalmente, a conjugação dos seguintes fatores: i) crescimento real do IRPJ (+R\$ 2,9 bilhões), explicado pelos aumentos reais nas arrecadações do lucro presumido (+15,5%) e da declaração de ajuste (+2,5%) e, adicionalmente, os menores volumes de compensações e restituições em março de 2026 ante a março de 2025; ii) aumento do IRRF-Rendimentos do Capital (+R\$ 570,4 milhões), que teve como principal contribuição os recolhimentos associados às aplicações de renda fixa; e iii) redução do IRRF-Rendimentos do Trabalho (-R\$ 1,1 bilhão), em razão dos decréscimos reais das arrecadações sobre as fontes de aposentadorias (regime geral e serviço público), de rendimentos do trabalho assalariado e de participação nos lucros ou resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.786,2 milhões / +49,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito, de seguro e de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira. Esta dinâmica tem refletido as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 1.516,0 milhões / +4,8%): o resultado do mês conjugou movimentos em direções contrárias no volume de serviços (PMS-IBGE), que registrou expansão de 0,5%, e no volume de vendas (PMC-IBGE), que observou um decréscimo de 2,2%, no comparativo entre os meses de fevereiro de 2025 e de 2026.

Nota 5 – PIS/Pasep (-R\$ 1.382,1 milhões / -15,5%): ainda que a arrecadação bruta tenha aumentado (ver na **Nota 4** os fatores explicativos), a arrecadação líquida registrou variação negativa em razão do maior volume de compensações em março de 2026, relativamente ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – CSLL (+R\$ 1.425,6 milhões / +12,3%): ver na **Nota 2** os fatores explicativos do IRPJ.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.347,8 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 2,0% da massa salarial habitual entre fevereiro de 2025 e fevereiro de 2026; ii) saldo positivo de 255.321 empregos em fevereiro de 2026 (Novo Caged/MTE), dos quais 178 mil no setor de serviços; e iii) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 8 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.764,9 milhões / -35,4%): a redução foi explicada, majoritariamente, pelos menores pagamentos de dividendos do Banco do Brasil (-R\$ 1,1 bilhão) e da Petrobras (-R\$ 837,2 milhões).

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 2.248,1 milhões / -6,8%): a variação desta rubrica reflete a dinâmica dos impostos que compõem a base para o cálculo destes repasses.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 28.615,3 milhões / +35,4%): aproximadamente 84% desta variação referiu-se às despesas com sentenças judiciais e precatórios, cujo cronograma de pagamentos no ano de 2026 se concentrou no mês de março, enquanto em 2025 foi majoritariamente pago em julho. Outros fatores que contribuíram, em menor medida no comparativo, foram o aumento da base de segurados do RGPS e a política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 11 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 11.257,9 milhões / +37,1%): cerca de 78% desta variação concentrou-se no item sentenças judiciais e precatórios (explicação similar à **Nota 10** sobre o cronograma de pagamentos). Outro fator explicativo foi a concessão dos reajustes salariais ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026. Em relação ao ano passado, houve também efeito na base de comparação de março de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 12 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.735,1 milhões / +16,0%): resultado refletiu, parcialmente, os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios realizados em março de 2026 (explicação similar à **Nota 10** sobre o cronograma de pagamentos), que representou 27% do aumento, além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 34.903,0 milhões): crescimento explicado pelo cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios, que em 2026 concentrou-se em março, enquanto em 2025 a torre de pagamentos ocorreu em julho.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 555,8 milhões / +1,8%): a redução observada refletiu, principalmente, a conjugação de um aumento de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 1,8 bilhão) e de um decréscimo de despesas do Programa Bolsa Família (-R\$ 1,4 bilhão).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 12.321,0 milhões / +121,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 6,1 bilhões), que incluiu a integralização de R\$ 5,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, Demais (+R\$ 3,5 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 1,3 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	720.713,6	776.144,9	55.431,3	7,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	143.685,7	149.704,0	6.018,3	4,2%	0,1%
3. Receita Líquida (1-2)	577.028,0	626.440,9	49.413,0	8,6%	4,2%
4. Despesa Total	522.034,8	643.525,6	121.490,8	23,3%	18,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	54.993,2	-17.084,7	-72.077,8	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	120.520,2	75.289,3	-45.230,8	-37,5%	-39,7%
Resultado do Banco Central	-11,1	-125,8	-114,6	-	975,1%
Resultado da Previdência Social	-65.515,9	-92.248,2	-26.732,4	40,8%	34,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	120.509,0	75.163,6	-45.345,5	-37,6%	-39,8%

No primeiro trimestre de 2026, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 17,1 bilhões, ante um superávit de R\$ 55,0 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,3 bilhões (+4,2%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 100,1 bilhões (+18,3%) em 2026, quando comparadas ao primeiro trimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		720.713,6	776.144,9	55.431,3	7,7%	25.513,7	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		483.344,1	526.171,1	42.827,0	8,9%	22.753,1	4,5%
1.1.1 Imposto de Importação		22.706,0	24.373,7	1.667,7	7,3%	700,7	2,9%
1.1.2 IPI		21.165,5	21.413,6	248,1	1,2%	-623,2	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	233.956,8	249.354,3	15.397,5	6,6%	5.612,1	2,3%
1.1.4 IOF	2	16.770,9	25.204,7	8.433,8	50,3%	7.806,5	44,3%
1.1.5 COFINS	3	93.025,1	100.768,7	7.743,7	8,3%	3.895,6	4,0%
1.1.6 PIS/PASEP		26.366,2	25.885,5	-480,6	-1,8%	-1.580,6	-5,7%
1.1.7 CSLL		56.847,8	60.715,6	3.867,8	6,8%	1.448,0	2,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		730,6	738,7	8,1	1,1%	-20,3	-2,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	11.775,3	17.716,3	5.941,0	50,5%	5.514,2	44,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	10.423,8	6,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		74.914,2	70.472,3	-4.441,9	-5,9%	-7.663,2	-9,7%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.559,5	1.445,6	-113,8	-7,3%	-184,4	-11,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	8.086,2	5.023,5	-3.062,7	-37,9%	-3.408,9	-40,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.340,5	4.427,1	1.086,6	32,5%	965,6	27,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	32.748,1	30.553,5	-2.194,6	-6,7%	-3.654,1	-10,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.236,0	5.065,9	-1.170,0	-18,8%	-1.439,2	-22,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.380,1	9.259,9	879,7	10,5%	536,8	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
1.4.8 Demais Receitas		14.553,5	14.684,1	130,6	0,9%	-481,0	-3,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		143.685,7	149.704,0	6.018,3	4,2%	176,2	0,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		114.343,2	120.492,2	6.149,0	5,4%	1.516,1	1,3%
2.2 Fundos Constitucionais		3.943,6	5.830,5	1.886,8	47,8%	1.737,4	42,0%
2.2.1 Repasse Total		7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		6.232,7	6.774,5	541,8	8,7%	282,7	4,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	18.303,3	16.059,6	-2.243,7	-12,3%	-3.007,4	-15,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	33,0	13,7%
2.6 Demais		635,8	277,5	-358,2	-56,3%	-385,6	-57,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		577.028,0	626.440,9	49.413,0	8,6%	25.337,5	4,2%
4. DESPESA TOTAL		522.034,8	643.525,6	121.490,8	23,3%	100.060,7	18,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	227.971,2	271.749,9	43.778,6	19,2%	34.449,6	14,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	89.631,9	110.110,9	20.479,0	22,8%	16.842,9	17,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		87.390,9	124.265,7	36.874,8	42,2%	33.221,2	36,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
4.3.2 Anistiados		43,4	72,4	29,0	66,9%	27,5	60,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		203,9	295,0	91,1	44,7%	83,3	38,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	30.764,3	34.271,7	3.507,4	11,4%	2.242,8	6,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários		783,2	796,9	13,6	1,7%	-18,9	-2,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	14	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.068,6	1.456,1	387,5	36,3%	348,1	31,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.843,3	4.473,6	630,3	16,4%	474,1	11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15	865,5	36.108,2	35.242,7	-	35.210,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		117.040,7	137.399,1	20.358,4	17,4%	15.547,0	12,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	88.006,1	89.147,8	1.141,6	1,3%	-2.530,4	-2,7%
4.4.2 Discricionárias	17	29.034,6	48.251,3	19.216,8	66,2%	18.077,4	59,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		54.993,2	-17.084,7	-72.077,8	-	-74.723,2	-

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 5.612,1 milhões / +2,3%): esta variação esteve relacionada, em grande medida, ao crescimento dos impostos retidos na fonte sobre os rendimentos do capital, em que se destacaram os recolhimentos sobre os itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R\$ 7.806,5 milhões / +44,3%): aumento explicado pela expansão da arrecadação associada às operações de crédito, de seguro e de câmbio na saída de moeda estrangeira, dinâmica que tem refletido as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 3.895,6 milhões / +4,0%): crescimento refletiu, principalmente, os incrementos reais observados no volume de vendas (0,7% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (2,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os trimestres dezembro/2025-fevereiro/2026 e dezembro/2024-fevereiro/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.514,2 milhões / +44,6%): o resultado da arrecadação decorreu, em grande medida, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria, em especial durante o primeiro bimestre deste ano. Também contribuíram para o incremento desta rubrica os recolhimentos derivados de recuperação de crédito por meio de transação tributária (R\$ 915,0 milhões), em conformidade com a Lei nº 13.988/2020.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 10.423,8 milhões / +6,1%): a variação observada se ancorou no desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,3% da massa salarial no período dezembro/2025-fevereiro/2026 e na geração líquida de 370.339 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Adicionalmente, contribuíram para a variação observada o aumento real dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário (+4,6%) e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 3.408,9 milhões / -40,4%): a redução da rubrica refletiu, em grande parte, os menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão), Banco do Brasil (-R\$ 1,1 bilhão) e Eletrobras (-R\$ 611,5 milhões).

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.654,1 milhões / -10,6%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Mencione-se, adicionalmente, a redução dos preços internacionais do barril de petróleo e a apreciação da taxa de câmbio. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo recolhimento, em março de 2026, de R\$ 1,1 bilhão a título de Acordo de Equalização de Gastos e Volumes (AEGVs) referentes aos campos de Sapinhoá e Tupi.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.007,4 milhões / -15,7%): ver na Nota 7 a explicação para as receitas de exploração, que servem de base para estes repasses.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 34.449,6 milhões / +14,4%): o crescimento observado refletiu os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em março de 2026, que responderam por 71% da variação observada até março de 2026. Outros fatores que contribuíram para o crescimento desta despesa foram o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.842,9 milhões / +17,9%): da variação observada, cerca de 53% pode ser atribuído às despesas com sentenças judiciais e precatórios, cuja torre de pagamentos em

2026 se concentrou no mês de março, enquanto em 2025 ocorreu em julho. Outro fator importante foi a concessão dos reajustes salariais ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026. Ressalta-se que, em 2025, os efeitos financeiros do reajuste se materializaram a partir do mês de maio.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 3.186,5 milhões / -14,2%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R\$ 3,4 bilhões), dos quais R\$ 2,5 bilhões estiveram associados ao seguro-desfeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 12 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 2.464,1 milhões / -91,7%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro trimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 13 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.242,8 milhões / +6,9%): resultado refletiu, conjuntamente, os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios efetuados em março de 2026, que responderam por 20% do aumento, além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 14 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 1.792,9 milhões / +9,7%): o aumento observado refletiu a dinâmica dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como os efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020. Em 2026, as despesas desta rubrica alcançam o valor mínimo de 23% do total de receitas anuais do Fundeb decorrentes de impostos e transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, completando o aumento gradual iniciado em 2021.

Nota 15 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 35.210,4 milhões): o crescimento observado teve relação com o cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Enquanto em 2026 a torre de pagamentos concentrou-se no mês de março, no ano anterior as despesas de natureza similar se concentraram em julho.

Nota 16 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.530,4 milhões / -2,7%): a redução refletiu, majoritariamente, os menores pagamentos do Programa Bolsa Família (-R\$ 4,0 bilhões). Este efeito foi parcialmente compensado pela elevação de despesas em ações da função Saúde (+R\$ 1,4 bilhão).

Nota 17 – Discrecionárias (+R\$ 18.077,4 milhões / +59,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R\$ 9,3 bilhões), incluindo a integralização de R\$ 9,0 bilhões ao FIPEM, Saúde (+R\$ 2,3 bilhões) e Demais (+R\$ 4,7 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	214.817,4	235.025,7	20.208,3	9,4%	11.309,2	5,1%	720.713,6	776.144,9	55.431,3	7,7%	25.513,7	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	135.816,7	150.189,5	14.372,8	10,6%	8.746,4	6,2%	483.344,1	526.171,1	42.827,0	8,9%	22.753,1	4,5%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.893,0	9.524,6	2.631,5	38,2%	2.346,0	32,7%	22.706,0	24.373,7	1.667,7	7,3%	700,7	2,9%
1.1.2 IPI	7.412,4	7.384,9	-27,6	-0,4%	-334,7	-4,3%	21.165,5	21.413,6	248,1	1,2%	-623,2	-2,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	967,8	874,9	-92,9	-9,6%	-133,0	-13,2%	2.867,5	3.041,4	174,0	6,1%	57,3	1,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	341,3	3,4	-337,9	-99,0%	-352,0	-99,0%	978,4	707,7	-270,7	-27,7%	-311,3	-30,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	734,5	456,0	-278,5	-37,9%	-309,0	-40,4%	1.818,7	1.681,8	-136,9	-7,5%	-210,3	-11,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.398,6	3.130,3	731,8	30,5%	632,4	25,3%	7.804,3	8.077,8	273,4	3,5%	-59,2	-0,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.970,3	2.920,2	-50,1	-1,7%	-173,1	-5,6%	7.696,6	7.904,9	208,3	2,7%	-99,7	-1,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	62.506,5	67.422,0	4.915,5	7,9%	2.326,1	3,6%	233.956,8	249.354,3	15.397,5	6,6%	5.612,1	2,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.516,0	2.625,9	109,9	4,4%	5,7	0,2%	7.738,4	8.417,3	678,9	8,8%	364,5	4,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.616,7	22.283,8	3.667,2	19,7%	2.896,0	14,9%	98.426,7	102.103,3	3.676,6	3,7%	-569,8	-0,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	41.373,8	42.512,2	1.138,4	2,8%	-575,5	-1,3%	127.791,7	138.833,7	11.042,0	8,6%	5.817,5	4,3%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	23.167,4	22.996,0	-171,4	-0,7%	-1.131,1	-4,7%	69.241,5	72.134,7	2.893,2	4,2%	30,9	0,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.622,2	10.591,2	969,0	10,1%	570,4	5,7%	30.567,6	37.067,7	6.500,1	21,3%	5.297,8	16,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.664,7	6.624,2	-40,4	-0,6%	-316,5	-4,6%	21.864,1	22.505,6	641,5	2,9%	-271,9	-1,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.919,5	2.300,7	381,2	19,9%	301,7	15,1%	6.118,5	7.125,7	1.007,2	16,5%	760,6	11,8%
1.1.4 IOF	5.380,3	8.389,4	3.009,1	55,9%	2.786,2	49,7%	16.770,9	25.204,7	8.433,8	50,3%	7.806,5	44,3%
1.1.5 Cofins	30.342,2	33.115,2	2.773,0	9,1%	1.516,0	4,8%	93.025,1	100.768,7	7.743,7	8,3%	3.895,6	4,0%
1.1.6 PIS/Pasep	8.584,3	7.557,8	-1.026,5	-12,0%	-1.382,1	-15,5%	26.366,2	25.885,5	-480,6	-1,8%	-1.580,6	-5,7%
1.1.7 CSLL	11.096,9	12.982,2	1.885,3	17,0%	1.425,6	12,3%	56.847,8	60.715,6	3.867,8	6,8%	1.448,0	2,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	195,3	212,9	17,6	9,0%	9,5	4,7%	730,6	738,7	8,1	1,1%	-20,3	-2,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.405,7	3.600,6	194,9	5,7%	53,8	1,5%	11.775,3	17.716,3	5.941,0	50,5%	5.514,2	44,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	10.423,8	6,1%
1.3.1 Urbana	53.873,9	59.552,9	5.679,0	10,5%	3.447,2	6,1%	160.102,4	177.307,3	17.204,9	10,7%	10.681,6	6,4%
1.3.2 Rural	806,1	740,1	-66,0	-8,2%	-99,4	-11,8%	2.353,0	2.194,4	-158,6	-6,7%	-257,9	-10,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	24.320,7	24.543,1	222,5	0,9%	-785,1	-3,1%	74.914,2	70.472,3	-4.441,9	-5,9%	-7.663,2	-9,7%
1.4.1 Concessões e Permissões	231,1	441,5	210,4	91,0%	200,8	83,4%	1.559,5	1.445,6	-113,8	-7,3%	-184,4	-11,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.787,4	3.220,8	-1.566,6	-32,7%	-1.764,9	-35,4%	8.086,2	5.023,5	-3.062,7	-37,9%	-3.408,9	-40,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.075,4	-56,3%	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.075,4	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	383,4	383,4	-	383,4	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	178,3	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-611,5	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.548,9	1.817,3	-731,6	-28,7%	-837,2	-31,5%	5.075,4	3.614,7	-1.460,7	-28,8%	-1.669,9	-31,5%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	403,4	184,4	-219,0	-54,3%	-235,7	-56,1%	403,5	189,7	-213,7	-53,0%	-230,4	-54,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.321,3	1.480,8	159,5	12,1%	104,7	7,6%	3.340,5	4.427,1	1.086,6	32,5%	965,6	27,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.219,9	8.377,8	1.157,9	16,0%	858,8	11,4%	32.748,1	30.553,5	-2.194,6	-6,7%	-3.654,1	-10,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.944,6	1.736,3	-208,4	-10,7%	-288,9	-14,3%	6.236,0	5.065,9	-1.170,0	-18,8%	-1.439,2	-22,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.773,9	3.114,7	340,8	12,3%	225,9	7,8%	8.380,1	9.259,9	879,7	10,5%	536,8	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,4%	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
1.4.8 Demais Receitas	6.031,9	6.158,5	126,6	2,1%	-123,3	-2,0%	14.553,5	14.684,1	130,6	0,9%	-481,0	-3,1%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	39.653,7	38.927,5	-726,1	-1,8%	-2.368,8	-5,7%	143.685,7	149.704,0	6.018,3	4,2%	176,2	0,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.514,8	30.572,2	-942,6	-3,0%	-2.248,1	-6,8%	114.343,2	120.492,2	6.149,0	5,4%	1.516,1	1,3%
2.2 Fundos Constitucionais	1.216,8	1.939,9	723,1	59,4%	672,7	53,1%	3.943,6	5.830,5	1.886,8	47,8%	1.737,4	42,0%
2.2.1 Repasse Total	1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%	7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-689,3	-216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%	-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.680,3	1.871,5	191,2	11,4%	121,6	7,0%	6.232,7	6.774,5	541,8	8,7%	282,7	4,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.950,8	4.494,5	-456,3	-9,2%	-661,4	-12,8%	18.303,3	16.059,6	-2.243,7	-12,3%	-3.007,4	-15,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	33,0	13,7%
2.6 Demais	291,0	49,4	-241,6	-83,0%	-253,6	-83,7%	635,8	277,5	-358,2	-56,3%	-385,6	-57,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	175.163,7	196.098,1	20.934,4	12,0%	13.678,0	7,5%	577.028,0	626.440,9	49.413,0	8,6%	25.337,5	4,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	173.636,4	269.881,4	96.244,9	55,4%	89.051,8	49,2%	522.034,8	643.525,6	121.490,8	23,3%	100.060,7	18,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	77.631,3	109.462,5	31.831,3	41,0%	28.615,3	35,4%	227.971,2	271.749,9	43.778,6	19,2%	34.449,6	14,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	60.920,4	86.248,4	25.328,0	41,6%	22.804,3	35,9%	179.266,5	213.913,5	34.647,0	19,3%	27.311,2	14,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.568,1	20.481,0	18.912,9	-	18.847,9	-	3.715,9	22.994,3	19.278,4	518,8%	19.128,8	490,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	16.710,9	23.214,1	6.503,2	38,9%	5.810,9	33,4%	48.704,7	57.836,4	9.131,6	18,7%	7.138,4	14,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	434,2	5.585,9	5.151,7	-	5.133,7	-	1.019,9	6.275,6	5.255,7	515,3%	5.214,7	487,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.139,9	41.604,9	12.465,0	42,8%	11.257,9	37,1%	89.631,9	110.110,9	20.479,0	22,8%	16.842,9	17,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	260,5	9.057,4	8.796,9	-	8.786,1	-	649,7	9.519,2	8.869,5	-	8.843,1	-
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.910,2	65.368,3	37.458,1	134,2%	36.301,9	124,9%	87.390,9	124.265,7	36.874,8	42,2%	33.221,2	36,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.325,0	8.255,2	-69,8	-0,8%	-414,6	-4,8%	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
Abono	2.345,4	2.564,1	218,6	9,3%	121,5	5,0%	4.734,0	5.176,7	442,7	9,4%	255,5	5,2%
Seguro Desemprego	5.979,6	5.691,2	-288,4	-4,8%	-536,1	-8,6%	16.666,8	13.948,4	-2.718,4	-16,3%	-3.442,0	-19,7%
d/q Seguro Defeso	1.407,7	684,7	-723,0	-51,4%	-781,3	-53,3%	3.274,6	904,2	-2.370,5	-72,4%	-2.525,4	-73,6%
4.3.2 Anistiados	13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%	43,4	72,4	29,0	66,9%	27,5	60,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	681,4	1,9	-679,5	-99,7%	-707,7	-99,7%	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,4	103,2	33,8	48,7%	30,9	42,8%	203,9	295,0	91,1	44,7%	83,3	38,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.398,4	12.564,3	2.165,9	20,8%	1.735,1	16,0%	30.764,3	34.271,7	3.507,4	11,4%	2.242,8	6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	494,6	975,5	481,0	97,3%	460,5	89,4%	1.169,4	1.675,3	505,9	43,3%	457,8	37,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%	10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	242,1	287,0	44,9	18,5%	34,9	13,8%	783,2	796,9	13,6	1,7%	-18,9	-2,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%	88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	495,8	536,5	40,7	8,2%	20,2	3,9%	1.068,6	1.456,1	387,5	36,3%	348,1	31,1%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.432,3	1.823,1	390,8	27,3%	331,4	22,2%	3.843,3	4.473,6	630,3	16,4%	474,1	11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,1	0,0%	-13,9	-4,0%	996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	357,2	35.275,0	34.917,8	-	34.903,0	-	865,5	36.108,2	35.242,7	-	35.210,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.849,8	1.608,0	-241,8	-13,1%	-318,5	-16,5%	6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.332,3	1.623,9	291,6	21,9%	236,4	17,0%	5.036,8	5.385,5	348,7	6,9%	148,7	2,8%
Equalização de custeio agropecuário	176,3	132,1	-44,2	-25,0%	-51,5	-28,0%	578,3	492,8	-85,5	-14,8%	-109,2	-18,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	311,3	352,3	41,0	13,2%	28,1	8,7%	1.301,8	1.396,9	95,0	7,3%	42,3	3,1%
Política de preços agrícolas	10,1	0,2	-9,9	-98,1%	-10,3	-98,2%	43,3	5,0	-38,3	-88,6%	-40,4	-89,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	0,2	-0,7	-78,8%	-0,7	-79,6%	5,1	2,6	-2,5	-49,3%	-2,7	-51,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,2	0,0	-9,2	-99,9%	-9,6	-99,9%	38,2	2,4	-35,8	-93,8%	-37,7	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	835,3	705,0	-130,3	-15,6%	-164,9	-19,0%	2.746,9	2.614,0	-133,0	-4,8%	-242,2	-8,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	837,4	604,1	-233,3	-27,9%	-268,0	-30,7%	2.715,5	2.157,7	-557,7	-20,5%	-670,6	-23,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-2,1	100,9	103,0	-	103,1	-	31,5	456,2	424,8	-	428,4	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-52,8	-32,0	20,9	-39,5%	23,1	-41,9%	151,8	191,1	39,3	25,9%	34,1	21,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,8	76,9	50,1	186,7%	48,9	175,3%	169,5	206,1	36,7	21,6%	29,7	16,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-79,7	-108,8	-29,2	36,6%	-25,9	31,2%	-17,6	-15,0	2,6	-14,7%	4,3	-25,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,6	0,1	-1,5	-91,1%	-1,5	-91,5%	26,0	0,5	-25,5	-98,2%	-27,1	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	51,6	473,2	421,7	817,6%	419,5	781,1%	163,5	616,1	452,6	276,9%	447,5	261,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,1	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	14,9%	0,1	10,3%	2,6	2,8	0,3	10,5%	0,2	6,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,7	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,8	-8,0	-6,3	357,7%	-6,2	339,5%	-9,0	-26,0	-17,0	188,7%	-16,8	176,4%
Proagro	463,6	0,0	-463,6	-100,0%	-482,8	-100,0%	1.111,9	0,0	-1.111,9	-100,0%	-1.167,7	-100,0%
PNAFE	0,0	-5,6	-5,6	-	-5,6	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,3	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	53,9	-10,2	-64,2	-	-66,4	-	70,1	-17,0	-87,1	-	-90,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%	609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%	452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	38.955,1	53.445,7	14.490,6	37,2%	12.876,8	31,7%	117.040,7	137.399,1	20.358,4	17,4%	15.547,0	12,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.231,5	30.998,2	1.766,7	6,0%	555,8	1,8%	88.006,1	89.147,8	1.141,6	1,3%	-2.530,4	-2,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.609,7	1.945,1	335,4	20,8%	268,7	16,0%	4.885,0	5.339,2	454,2	9,3%	252,5	4,9%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.682,5	12.804,5	-878,0	-6,4%	-1.444,8	-10,1%	41.178,5	38.904,6	-2.273,9	-5,5%	-4.006,9	-9,3%
4.4.1.3 Saúde	12.336,8	14.630,4	2.293,5	18,6%	1.782,4	13,9%	38.577,6	41.598,2	3.020,6	7,8%	1.421,9	3,5%
4.4.1.4 Educação	1.021,6	845,3	-176,3	-17,3%	-218,6	-20,5%	1.775,2	1.667,7	-107,5	-6,1%	-178,7	-9,6%
4.4.1.5 Demais	580,9	773,0	192,1	33,1%	168,0	27,8%	1.589,9	1.638,1	48,3	3,0%	-19,2	-1,2%
4.4.2 Discrecionárias	9.723,6	22.447,5	12.723,8	130,9%	12.321,0	121,7%	29.034,6	48.251,3	19.216,8	66,2%	18.077,4	59,3%
4.4.2.1 Saúde	2.803,3	3.026,8	223,5	8,0%	107,3	3,7%	7.274,6	9.827,0	2.552,4	35,1%	2.280,3	29,9%
4.4.2.2 Educação	2.404,4	8.563,3	6.159,0	256,2%	6.059,4	242,0%	6.525,7	16.098,1	9.572,4	146,7%	9.332,6	136,4%
4.4.2.3 Defesa	611,6	720,2	108,6	17,8%	83,3	13,1%	1.698,8	1.649,6	-49,2	-2,9%	-120,9	-6,8%
4.4.2.4 Transporte	754,5	1.243,7	489,3	64,8%	458,0	58,3%	2.586,9	2.623,0	36,1	1,4%	-77,4	-2,8%
4.4.2.5 Administração	472,8	806,0	333,2	70,5%	313,6	63,7%	1.388,0	1.791,2	403,2	29,1%	345,8	23,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	498,5	910,4	411,8	82,6%	391,2	75,3%	1.900,4	2.197,1	296,7	15,6%	218,5	11,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,3	372,2	72,9	24,4%	60,5	19,4%	685,0	819,5	134,5	19,6%	106,7	14,9%
4.4.2.8 Assistência Social	253,2	1.578,2	1.325,0	523,3%	1.314,5	498,5%	1.300,1	2.653,0	1.353,0	104,1%	1.303,4	95,7%
4.4.2.9 Demais	1.626,1	5.226,7	3.600,6	221,4%	3.533,3	208,6%	5.675,0	10.592,8	4.917,7	86,7%	4.688,4	78,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	1.527,3	-73.783,3	-75.310,5	-	-75.373,8	-	54.993,2	-17.084,7	-72.077,8	-	-74.723,2	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	113,3						903,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	113,3						903,3					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-3.945,9						-3.568,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-2.305,3						52.328,0					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-66.704,5						-170.328,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-69.009,8						-118.000,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	8.952,0	10,0%
Arrecadação Ordinária	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	8.952,0	10,0%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.759,7	6.135,5	1.375,9	28,9%	1.178,7	23,8%	12.927,3	14.736,6	1.809,2	14,0%	1.176,6	13,3%
Investimento	3.354,2	14.806,7	11.452,5	341,4%	11.313,6	323,9%	9.440,5	24.316,3	14.875,8	157,6%	14.404,8	150,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	1,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	746,4	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.440,8	39.108,7	-	332,1	-0,8%	-	1.966,0	-4,8%	142.419,6	149.704,0	7.284,4	5,1%	1.505,0	1,0%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.504,3	30.572,2	-	932,1	-3,0%	-	2.237,2	-6,8%	114.332,7	120.492,2	6.159,5	5,4%	1.527,0	1,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.216,8	1.939,9		723,1	59,4%		672,7	53,1%	3.943,6	5.830,5	1.886,8	47,8%	1.737,4	42,0%
1.2.1 Repasse Total	1.906,1	2.156,2		250,1	13,1%		171,1	8,6%	7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	689,3	-	216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%	-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.680,3	1.871,5		191,2	11,4%		121,6	7,0%	6.232,7	6.774,5	541,8	8,7%	282,7	4,3%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.748,4	4.675,7	-	72,8	-1,5%	-	269,5	-5,4%	17.047,7	16.059,6	-988,1	-5,8%	-1.689,5	-9,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	33,0	13,7%	
1.6 Demais	291,0	49,4	-	241,6	-83,0%	-	253,6	-83,7%	635,8	277,5	-358,2	-56,3%	-385,6	-57,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	6,3		6,3	-		6,3	-	0,0	6,3	6,3	-	6,3	-
1.6.3 IOF Ouro	1,9	4,0		2,0	104,7%		2,0	96,6%	6,2	11,7	5,5	88,5%	5,3	80,9%
1.6.4 ITR	159,2	39,1	-	120,1	-75,4%	-	126,7	-76,4%	499,7	259,5	-240,2	-48,1%	-262,0	-49,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	129,8	-	-	129,8	-100,0%	-	135,2	-100,0%	129,8	0,0	-129,8	-100,0%	-135,2	-100,0%
1.6.6 Outras	1/-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	173.524,3	269.515,6		95.991,3	55,3%		88.802,8	49,1%	521.782,8	642.392,5	120.609,6	23,1%	99.180,6	18,1%
2.1 Benefícios Previdenciários	77.631,3	109.365,6		31.734,3	40,9%		28.518,3	35,3%	227.971,2	271.468,8	43.497,6	19,1%	34.166,4	14,3%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.026,7	41.493,5		12.466,8	42,9%		11.264,3	37,3%	89.358,2	109.399,5	20.041,3	22,4%	16.410,4	17,5%
2.2.1 Ativo Civil	13.149,8	15.412,5		2.262,7	17,2%		1.717,9	12,5%	42.376,2	48.898,6	6.522,4	15,4%	4.805,3	10,8%
2.2.2 Ativo Militar	3.023,6	2.722,5	-	301,1	-10,0%	-	426,3	-13,5%	8.162,4	8.509,8	347,5	4,3%	17,5	0,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.887,6	8.787,4		899,8	11,4%		573,1	7,0%	23.931,0	26.456,1	2.525,1	10,6%	1.548,9	6,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.709,6	5.513,4		803,8	17,1%		608,7	12,4%	14.262,8	16.022,8	1.760,0	12,3%	1.177,7	7,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	256,1	9.057,6		8.801,5	-		8.790,9	-	625,8	9.512,1	8.886,3	-	8.861,1	-
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.923,5	65.371,2		37.447,7	134,1%		36.290,9	124,8%	87.456,9	124.275,1	36.818,2	42,1%	33.161,1	36,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.325,0	8.255,2	-	69,8	-0,8%	-	414,6	-4,8%	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
2.3.2 Anistiados	13,8	28,8		15,0	108,1%		14,4	99,8%	43,4	72,4	29,1	67,1%	27,5	60,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	681,4	1,9	-	679,5	-99,7%	-	707,7	-99,7%	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,5	103,2		33,8	48,6%		30,9	42,7%	204,1	295,2	91,1	44,7%	83,3	38,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.399,0	12.564,2		2.165,2	20,8%		1.734,4	16,0%	30.764,9	34.271,4	3.506,5	11,4%	2.241,9	6,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.904,4	11.588,8		1.684,3	17,0%		1.274,0	12,4%	29.595,4	32.596,3	3.000,8	10,1%	1.784,4	5,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	494,6	975,4		480,8	97,2%		460,4	89,4%	1.169,4	1.675,1	505,7	43,2%	457,6	37,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	10,4	12,7		2,3	22,2%		1,9	17,3%	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
2.3.7 Créditos Extraordinários	248,1	301,4		53,3	21,5%		43,0	16,7%	783,0	822,5	39,5	5,0%	7,2	0,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,7	68,3		37,6	122,5%		36,4	113,6%	88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.389,8	4.154,4		764,6	22,6%		624,2	17,7%	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	495,8	536,2		40,4	8,1%		19,9	3,8%	1.073,9	1.456,3	382,4	35,6%	342,7	30,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.398,2	1.816,4		418,2	29,9%		360,3	24,7%	3.819,8	4.461,5	641,7	16,8%	486,2	12,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-	0,1	0,0%	-	13,9	-4,0%	996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	398,1	35.258,0		34.859,8	-		34.843,3	-	949,2	36.091,1	35.141,9	-	35.105,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.849,8	1.608,0	-	241,8	-13,1%	-	318,5	-16,5%	6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	176,3	132,1	-	44,2	-25,0%	-	51,5	-28,0%	578,3	492,8	-85,5	-14,8%	-109,2	-18,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	311,3	352,3		41,0	13,2%		28,1	8,7%	1.301,8	1.396,9	95,0	7,3%	42,3	3,1%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real				
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	0,2	-	0,7	-78,8%	-	0,7	-79,6%	5,1	2,6	-2,5	-49,3%	-2,7	-51,1%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	9,2	0,0	-	9,2	-99,9%	-	9,6	-99,9%	38,2	2,4	-35,8	-93,8%	-37,7	-94,0%	
2.3.15.6 Pronaf	835,3	705,0	-	130,3	-15,6%	-	164,9	-19,0%	2.746,9	2.614,0	-133,0	-4,8%	-242,2	-8,4%	
2.3.15.7 Proex	-	52,8	-	32,0	20,9	-39,5%	23,1	-41,9%	151,8	191,1	39,3	25,9%	34,1	21,2%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,6	0,1	-	1,5	-91,1%	-	1,5	-91,5%	26,0	0,5	-25,5	-98,2%	-27,1	-98,3%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	51,6	473,2	421,7	817,6%	419,5	781,1%	163,5	616,1	452,6	276,9%	447,5	261,8%	-	-	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,1	10,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	14,9%	0,1	10,3%	2,6	2,8	0,3	10,5%	0,2	6,0%	-	-	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,7	-70,9%	-	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	-	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,8	-	8,0	6,3	357,7%	-	6,2	339,5%	-9,0	-26,0	-17,0	188,7%	-16,8	176,4%
2.3.15.19 Proagro	463,6	-	-	463,6	-100,0%	-	482,8	-100,0%	1.111,9	0,0	-1.111,9	-100,0%	-1.167,7	-100,0%	-
2.3.15.20 PNAFE	-	-	5,6	5,6	-	-	5,6	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,3	139,9%	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	53,9	-	10,2	-	64,2	-	66,4	-	70,1	-17,0	-87,1	-	-90,4	-	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	-	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%	609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%	-	-	-
2.3.18 Impacto Primário do FIES	163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%	452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%	-	-	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	38.942,8	53.285,4	14.342,6	36,8%	12.729,3	31,4%	116.996,5	137.249,0	20.252,5	17,3%	15.442,7	12,6%	-	-	-
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.196,9	30.876,3	1.679,5	5,8%	470,0	1,5%	87.923,4	88.882,9	959,5	1,1%	-2.709,8	-2,9%	-	-	-
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.607,8	1.937,4	329,7	20,5%	263,1	15,7%	4.880,4	5.323,6	443,2	9,1%	241,7	4,7%	-	-	-
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.666,3	12.754,1	-	912,1	-6,7%	-	1.478,3	-10,4%	41.139,6	38.792,1	-2.347,6	-5,7%	-4.079,2	-9,4%	-
2.4.1.3 Saúde	12.322,2	14.572,8	2.250,6	18,3%	1.740,1	13,6%	38.541,6	41.473,2	2.931,6	7,6%	1.334,1	3,3%	-	-	-
2.4.1.4 Educação	1.020,4	842,0	-	178,4	-17,5%	-	220,7	-20,8%	1.773,5	1.660,8	-112,7	-6,4%	-183,8	-9,9%	-
2.4.1.5 Demais	580,2	769,9	189,7	32,7%	165,7	27,4%	1.588,3	1.633,3	44,9	2,8%	-22,5	-1,4%	-	-	-
2.4.2 Discrecionárias	9.746,0	22.409,0	12.663,1	129,9%	12.259,3	120,8%	29.073,1	48.366,1	19.293,0	66,4%	18.152,5	59,5%	-	-	-
2.4.2.1 Saúde	2.809,8	3.021,6	211,8	7,5%	95,4	3,3%	7.275,7	9.862,0	2.586,4	35,5%	2.314,6	30,4%	-	-	-
2.4.2.2 Educação	2.409,9	8.548,7	6.138,8	254,7%	6.038,9	240,6%	6.533,1	16.121,2	9.588,1	146,8%	9.348,2	136,4%	-	-	-
2.4.2.3 Defesa	613,0	718,9	106,0	17,3%	80,6	12,6%	1.700,2	1.654,3	-45,9	-2,7%	-117,6	-6,6%	-	-	-
2.4.2.4 Transporte	756,2	1.241,6	485,4	64,2%	454,1	57,7%	2.594,3	2.631,3	36,9	1,4%	-77,0	-2,8%	-	-	-
2.4.2.5 Administração	473,9	804,6	330,7	69,8%	311,1	63,0%	1.391,3	1.796,3	405,1	29,1%	347,5	23,8%	-	-	-
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	499,7	908,8	409,1	81,9%	388,4	74,6%	1.900,2	2.204,2	304,0	16,0%	225,9	11,3%	-	-	-
2.4.2.7 Segurança Pública	300,0	371,6	71,6	23,9%	59,2	18,9%	686,0	821,6	135,6	19,8%	107,9	15,0%	-	-	-
2.4.2.8 Assistência Social	253,8	1.575,5	1.321,7	520,8%	1.311,2	496,1%	1.295,5	2.657,6	1.362,1	105,1%	1.312,8	96,7%	-	-	-
2.4.2.9 Demais	1.629,8	5.217,8	3.587,9	220,1%	3.520,4	207,4%	5.696,8	10.617,5	4.920,7	86,4%	4.690,4	78,3%	-	-	-

Discriminação Memorando	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	248,1	301,4	53,3	21,5%	43,0	16,7%	783,0	822,5	39,5	5,0%	7,2	0,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,6	45,7	30,1	193,1%	29,4	181,4%	50,4	176,0	125,6	249,3%	124,6	234,8%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,2	5,1	-	10,1	-66,5%	-	23,1	7,2	-15,9	-68,7%	-17,0	-70,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,8	0,6	291,7%	0,6	276,1%	26,7	0,8	-25,9	-97,0%	-27,5	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,2	39,8	39,6	-	39,6	-	0,5	167,9	167,4	-	169,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	232,5	255,7	23,2	10,0%	13,6	5,6%	732,6	646,5	-86,1	-11,8%	-117,4	-15,3%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,0	5,4	-	2,6	-32,6%	-	22,2	32,6	10,4	46,7%	9,5	40,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,7	2,9	0,2	7,1%	0,1	2,9%	7,0	10,9	4,0	56,5%	3,7	50,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	48,5	5,0	-	43,4	-89,6%	-	148,2	31,0	-117,2	-79,1%	-124,1	-79,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	64,2	34,6	-	29,6	-46,1%	-	140,6	110,7	-29,9	-21,3%	-35,5	-24,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,4	0,3	-	0,1	-33,1%	-	2,1	0,5	-1,7	-78,5%	-1,8	-79,5%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	42,7	50,8	8,1	19,1%	6,4	14,3%	164,8	156,9	-8,0	-4,8%	-15,2	-8,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	24,1	1,7	7,6%	0,8	3,3%	72,5	60,6	-11,9	-16,4%	-15,2	-19,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	43,5	131,9	88,3	202,8%	86,5	190,8%	175,1	242,7	67,6	38,6%	60,4	32,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Processo nº 17944.006273/2024-96

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Paraíba**UF:** PB**Número do PVL:** PVL02.002285/2025-60**Status:** Em análise**Data de Protocolo:** 19/02/2026**Data Limite de Conclusão:** 05/03/2026**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 10.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.002285/2025-60**Processo:** 17944.006273/2024-96**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.006273/2024-96

Checklist

Legenda: AD Adequado (19) - IN Inadequado (13) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	

Processo nº 17944.006273/2024-96

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/01/2026	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (Governador); jose.sabino@sefaz.pb.gov.br (Gerente operacional de análise e crédito da dívida)

E-mails para contato sobre o processo 17944.006231/2024-55: nicholas.queiroz@procase.pb.gov.br; coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (<http://tce.pb.gov.br/>, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na

Processo nº 17944.006273/2024-96

ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$188.886.893,62.

Processo nº 17944.006273/2024-96

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.006273/2024-96

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.006273/2024-96

Processo nº 17944.006273/2024-96

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentavel da Paraíba - PROCASE II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DA PARAÍBA - PROCASE II

Taxa de Juros:
SOFR acrescida de spread variavel baseado no custo de captação do FIDA e do "IFAD
Maturity Premium", divulgado periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico.

Demais encargos e comissões (discriminar): Não há

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 42

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2044

Processo nº 17944.006273/2024-96

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	65.625,00	210.000,00	0,00	11.508,00	11.508,00
2027	165.625,00	530.000,00	0,00	40.552,00	40.552,00
2028	643.750,00	2.060.000,00	0,00	153.440,00	153.440,00
2029	1.078.125,00	3.450.000,00	333.333,33	324.233,33	657.566,66
2030	793.750,00	2.540.000,00	666.666,66	426.892,00	1.093.558,66
2031	378.125,00	1.210.000,00	666.666,66	456.666,67	1.123.333,33
2032	0,00	0,00	666.666,66	420.133,33	1.086.799,99
2033	0,00	0,00	666.666,66	383.600,00	1.050.266,66
2034	0,00	0,00	666.666,66	347.066,67	1.013.733,33
2035	0,00	0,00	666.666,66	310.533,34	977.200,00
2036	0,00	0,00	666.666,66	274.000,00	940.666,66
2037	0,00	0,00	666.666,66	237.466,67	904.133,33
2038	0,00	0,00	666.666,66	200.933,34	867.600,00
2039	0,00	0,00	666.666,66	164.400,00	831.066,66
2040	0,00	0,00	666.666,66	127.866,67	794.533,33
2041	0,00	0,00	666.666,66	91.333,34	758.000,00
2042	0,00	0,00	666.666,66	54.800,00	721.466,66
2043	0,00	0,00	666.666,76	18.266,67	684.933,43
2044	0,00	0,00	333.333,33	4.566,67	337.900,00
Total:	3.125.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	4.048.258,70	14.048.258,70

Processo nº 17944.006273/2024-96

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006098/2025-18

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	625.000,00	2.500.000,00	0,00	147.000,00	147.000,00
2027	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	735.000,00	735.000,00
2028	3.125.000,00	12.500.000,00	0,00	1.470.000,00	1.470.000,00
2029	3.125.000,00	12.500.000,00	0,00	2.205.000,00	2.205.000,00
2030	2.500.000,00	10.000.000,00	4.350.000,00	2.665.110,00	7.015.110,00
2031	625.000,00	2.500.000,00	4.350.000,00	2.428.440,00	6.778.440,00
2032	0,00	0,00	4.350.000,00	2.172.660,00	6.522.660,00
2033	0,00	0,00	4.350.000,00	1.916.880,00	6.266.880,00
2034	0,00	0,00	4.350.000,00	1.661.100,00	6.011.100,00
2035	0,00	0,00	4.350.000,00	1.405.320,00	5.755.320,00
2036	0,00	0,00	4.350.000,00	1.149.540,00	5.499.540,00
2037	0,00	0,00	4.350.000,00	893.760,00	5.243.760,00

Processo nº 17944.006273/2024-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	4.350.000,00	637.980,00	4.987.980,00
2039	0,00	0,00	4.350.000,00	510.090,00	4.860.090,00
2040	0,00	0,00	4.350.000,00	382.200,00	4.732.200,00
2041	0,00	0,00	2.150.000,00	126.420,00	2.276.420,00
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	20.506.500,00	70.506.500,00

17944.006231/2024-55

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 70.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	468.750,00	1.500.000,00	0,00	207.775,00	207.775,00
2027	1.156.250,00	3.700.000,00	0,00	415.550,00	415.550,00
2028	4.503.125,00	14.410.000,00	0,00	577.240,00	577.240,00
2029	7.553.125,00	24.170.000,00	0,00	1.206.957,00	1.206.957,00
2030	5.553.125,00	17.770.000,00	0,00	2.263.236,00	2.263.236,00
2031	2.640.625,00	8.450.000,00	0,00	3.039.735,00	3.039.735,00
2032	0,00	0,00	0,00	3.409.000,00	3.409.000,00
2033	0,00	0,00	4.117.647,06	3.358.867,65	7.476.514,71
2034	0,00	0,00	4.117.647,06	3.158.338,24	7.275.985,30
2035	0,00	0,00	4.117.647,06	2.957.808,82	7.075.455,88
2036	0,00	0,00	4.117.647,06	2.757.279,41	6.874.926,47
2037	0,00	0,00	4.117.647,06	2.556.750,00	6.674.397,06
2038	0,00	0,00	4.117.647,06	2.356.220,59	6.473.867,65

Processo nº 17944.006273/2024-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2039	0,00	0,00	4.117.647,06	2.155.691,18	6.273.338,24
2040	0,00	0,00	4.117.647,06	1.955.161,76	6.072.808,82
2041	0,00	0,00	4.117.647,06	1.754.632,35	5.872.279,41
2042	0,00	0,00	4.117.647,06	1.554.102,94	5.671.750,00
2043	0,00	0,00	4.117.647,06	1.353.573,53	5.471.220,59
2044	0,00	0,00	4.117.647,06	1.153.044,12	5.270.691,18
2045	0,00	0,00	4.117.647,06	952.514,71	5.070.161,77
2046	0,00	0,00	4.117.647,06	751.985,29	4.869.632,35
2047	0,00	0,00	4.117.647,06	551.455,88	4.669.102,94
2048	0,00	0,00	4.117.647,06	350.926,47	4.468.573,53
2049	0,00	0,00	4.117.647,04	150.397,06	4.268.044,10
Total:	21.875.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	40.948.243,00	110.948.243,00

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.006273/2024-96

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	459.581.615,06	0,00	506.772.071,14	966.353.686,20
2027	395.676.034,21	0,00	284.046.848,73	679.722.882,94
2028	75.956.369,13	0,00	92.712.434,23	168.668.803,36
2029	45.320.381,45	0,00	0,00	45.320.381,45
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	976.534.399,85	0,00	883.531.354,10	1.860.065.753,95

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	1.459.723.780,59	369.420.760,96	259.823.501,04	101.331.165,41	1.719.547.281,63	470.751.926,37
2027	1.479.336.454,91	351.809.088,87	223.651.939,55	87.224.256,42	1.702.988.394,46	439.033.345,29
2028	1.460.877.671,01	326.240.883,39	201.722.628,41	78.671.825,08	1.662.600.299,42	404.912.708,47
2029	1.434.908.057,72	300.478.136,73	187.090.002,60	72.965.101,01	1.621.998.060,32	373.443.237,74
2030	212.169.508,13	274.867.462,79	172.554.698,10	67.296.332,26	384.724.206,23	342.163.795,05

Processo nº 17944.006273/2024-96

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	211.014.128,53	249.142.765,42	157.407.488,01	61.388.920,32	368.421.616,54	310.531.685,74
2032	201.555.204,09	223.814.941,08	141.792.408,90	55.299.039,47	343.347.612,99	279.113.980,55
2033	188.369.817,30	198.957.974,87	126.032.948,45	49.152.849,90	314.402.765,75	248.110.824,77
2034	179.550.176,23	174.639.522,22	109.541.231,55	42.721.080,31	289.091.407,78	217.360.602,53
2035	168.046.104,04	150.496.467,76	92.272.094,99	35.986.117,04	260.318.199,03	186.482.584,80
2036	157.774.275,18	128.523.639,00	74.177.588,61	28.929.259,56	231.951.863,79	157.452.898,56
2037	159.558.404,41	107.216.663,36	55.206.806,33	21.530.654,47	214.765.210,74	128.747.317,83
2038	161.416.702,87	85.835.518,47	35.305.700,53	13.769.223,21	196.722.403,40	99.604.741,68
2039	155.635.792,79	64.710.148,04	16.302.591,86	6.358.010,83	171.938.384,65	71.068.158,87
2040	141.325.139,24	49.165.773,00	6.359.883,95	2.480.354,74	147.685.023,19	51.646.127,74
2041	101.198.041,53	37.296.516,39	824.241,07	321.454,02	102.022.282,60	37.617.970,41
2042	103.385.158,99	29.080.100,88	0,00	0,00	103.385.158,99	29.080.100,88
2043	105.663.198,58	20.772.763,24	0,00	0,00	105.663.198,58	20.772.763,24
2044	75.594.185,55	14.221.625,08	0,00	0,00	75.594.185,55	14.221.625,08
Restante a pagar	231.100.944,76	17.630.864,49	0,00	0,00	231.100.944,76	17.630.864,49
Total:	8.388.202.746,45	3.174.321.616,04	1.860.065.753,95	725.425.644,05	10.248.268.500,40	3.899.747.260,09

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,50240	31/12/2025
Euro	6,46920	31/12/2025
Direito Especial - SDR	7,54210	31/12/2025

Processo nº 17944.006273/2024-96

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2025**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 733.942.097,52**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.330.311.892,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2026**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 3.488.143.337,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 21.109.409.596,55

Processo nº 17944.006273/2024-96

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 8.388.202.746,45**Deduções:** 7.712.795.539,54**Dívida consolidada líquida (DCL):** 675.407.206,91**Receita corrente líquida (RCL):** 21.109.409.596,55**% DCL/RCL:** 3,20

Processo nº 17944.006273/2024-96

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.006273/2024-96

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.006273/2024-96

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.671.071.089,46	420.600.063,64	252.187.094,63	1.201.874.850,59	450.541.723,83
Despesas não computadas	1.244.098.180,76	20.285.130,07	58.143.823,36	269.423.540,60	80.991.712,78
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006273/2024-96

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.426.972.908,70	400.314.933,57	194.043.271,27	932.451.309,99	369.550.011,05
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55
TDP/RCL	44,74	1,90	0,92	4,42	1,75
Limite máximo	49,00	1,95	1,05	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14257

Data da LOA

16/01/2026

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	Ação 1771: Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural
754	Ação 1772: Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento
754	Ação 1773: Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto

Processo nº 17944.006273/2024-96

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

13040

Data da Lei do PPA

15/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5002	Ação 1771: Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural
5002	Ação 1772: Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento
5002	Ação 1773: Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.006273/2024-96

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

16,54 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

28,13 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.006273/2024-96

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.006273/2024-96

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.006273/2024-96

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12810	16/10/2023	Dólar dos EUA	10.000.000,00	22/12/2025	DOC00.041011/2025-14

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DI TCE	03/02/2026	18/02/2026	DOC00.014139/2026-88
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/12/2025	22/12/2025	DOC00.040989/2025-51
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL	12/02/2026	13/02/2026	DOC00.013553/2026-70
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	12/02/2026	13/02/2026	DOC00.013579/2026-18
Documentação adicional	VERIFICAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO	09/01/2026	18/02/2026	DOC00.014112/2026-95
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE PROCASE II BID	22/12/2025	23/12/2025	DOC00.041113/2025-21
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL PROCASE FIDA	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041079/2025-95
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE TRIBUTÁRIA COMPETÊNCIA PROCASE FIDA	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041078/2025-41
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RELATÓRIO TB177715	22/12/2025	22/12/2025	DOC00.041015/2025-94
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO PROCASE-FIDA	05/02/2026	13/02/2026	DOC00.013572/2026-04
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041012/2025-51
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO PROCASE FIDA	13/02/2026	19/02/2026	DOC00.014530/2026-82
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO DO PROCASE	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041013/2025-03
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX	01/06/2023	22/12/2025	DOC00.041014/2025-40

Minutas

Deferir

Processo nº 17944.006273/2024-96

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	341	02/03/2026
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	564	02/03/2026

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/01/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2026

Processo nº 17944.006273/2024-96

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,50240	31/12/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	1.155.504,00	988.363.286,20	989.518.790,20
2027	2.916.272,00	755.105.762,94	758.022.034,94
2028	11.334.944,00	316.738.387,36	328.073.331,36
2029	18.983.280,00	247.093.389,45	266.076.669,45
2030	13.976.096,00	152.801.648,00	166.777.744,00
2031	6.657.904,00	60.251.280,00	66.909.184,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006273/2024-96

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	63.321,62	2.192.251.321,96	2.192.314.643,58
2027	223.133,32	2.148.352.526,07	2.148.575.659,39
2028	844.288,26	2.078.777.741,27	2.079.622.029,52
2029	3.618.194,79	2.014.215.250,26	2.017.833.445,05
2030	6.017.197,17	777.941.172,31	783.958.369,48
2031	6.181.029,31	732.976.828,40	739.157.857,71
2032	5.980.008,26	677.109.559,52	683.089.567,79
2033	5.778.987,27	638.135.245,57	643.914.232,84
2034	5.577.966,27	579.562.868,46	585.140.834,74
2035	5.376.945,28	517.400.845,03	522.777.790,31
2036	5.175.924,23	457.494.026,65	462.669.950,88
2037	4.974.903,23	409.090.995,98	414.065.899,21
2038	4.773.882,24	359.394.815,59	364.168.697,83
2039	4.572.861,19	304.267.119,07	308.839.980,26
2040	4.371.840,19	258.784.631,46	263.156.471,66

Processo nº 17944.006273/2024-96

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	4.170.819,20	184.477.656,64	188.648.475,84
2042	3.969.798,15	163.673.497,07	167.643.295,22
2043	3.768.777,71	156.540.805,99	160.309.583,70
2044	1.859.260,96	118.817.261,78	120.676.522,74
Restante a pagar	0,00	377.188.169,28	377.188.169,28

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior** 3.330.311.892,10

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.330.311.892,10

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 733.942.097,52

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 733.942.097,52

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.006273/2024-96

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 3.488.143.337,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 3.488.143.337,00

Liberações de crédito já programadas 988.363.286,20

Liberação da operação pleiteada 1.155.504,00

Liberações ajustadas 989.518.790,20

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	1.155.504,00	988.363.286,20	21.512.126.903,29	4,60	28,75
2027	2.916.272,00	755.105.762,94	21.922.527.098,00	3,46	21,61
2028	11.334.944,00	316.738.387,36	22.340.756.751,92	1,47	9,18
2029	18.983.280,00	247.093.389,45	22.766.965.232,48	1,17	7,30
2030	13.976.096,00	152.801.648,00	23.201.304.756,71	0,72	4,49
2031	6.657.904,00	60.251.280,00	23.643.930.445,59	0,28	1,77
2032	0,00	0,00	24.095.000.379,41	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	24.554.675.654,29	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	25.023.120.439,64	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	25.500.502.036,86	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	25.986.990.939,07	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	26.482.760.891,96	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	26.987.988.955,90	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	27.502.855.569,15	0,00	0,00

Processo nº 17944.006273/2024-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2040	0,00	0,00	28.027.544.612,29	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.562.243.473,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	29.107.143.117,53	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	29.662.438.149,81	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	30.228.326.890,01	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	30.805.011.440,88	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	31.392.697.760,81	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	31.991.595.737,36	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	32.601.919.262,26	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	33.223.886.307,80	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	63.321,62	2.192.251.321,96	21.512.126.903,29	10,19
2027	223.133,32	2.148.352.526,07	21.922.527.098,00	9,80
2028	844.288,26	2.078.777.741,27	22.340.756.751,92	9,31
2029	3.618.194,79	2.014.215.250,26	22.766.965.232,48	8,86
2030	6.017.197,17	777.941.172,31	23.201.304.756,71	3,38
2031	6.181.029,31	732.976.828,40	23.643.930.445,59	3,13
2032	5.980.008,26	677.109.559,52	24.095.000.379,41	2,83
2033	5.778.987,27	638.135.245,57	24.554.675.654,29	2,62
2034	5.577.966,27	579.562.868,46	25.023.120.439,64	2,34
2035	5.376.945,28	517.400.845,03	25.500.502.036,86	2,05
2036	5.175.924,23	457.494.026,65	25.986.990.939,07	1,78
2037	4.974.903,23	409.090.995,98	26.482.760.891,96	1,56
2038	4.773.882,24	359.394.815,59	26.987.988.955,90	1,35

Processo nº 17944.006273/2024-96

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	4.572.861,19	304.267.119,07	27.502.855.569,15	1,12
2040	4.371.840,19	258.784.631,46	28.027.544.612,29	0,94
2041	4.170.819,20	184.477.656,64	28.562.243.473,91	0,66
2042	3.969.798,15	163.673.497,07	29.107.143.117,53	0,58
2043	3.768.777,71	156.540.805,99	29.662.438.149,81	0,54
2044	1.859.260,96	118.817.261,78	30.228.326.890,01	0,40
Média até 2027:				10,00
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				86,92
Média até o término da operação:				3,34
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				29,04

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	21.109.409.596,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	675.407.206,91
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.520.353.753,95
Valor da operação pleiteada	55.024.000,00

Saldo total da dívida líquida	3.250.784.960,86
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	7,70%
---------------------------------------	-------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 04/03/2026

Processo nº 17944.006273/2024-96

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 04/03/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	02/02/2026 10:42:07

Processo nº CGE-OFI-2026/00426

PARECER PGE

OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – FIDA E O ESTADO DA PARAÍBA PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR LEI. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo administrativo inaugurado a partir de solicitação encaminhada pela CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em seguimento às providências para a contratação da operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA pelo Estado da Paraíba, até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), destinados à implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada..
2. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA ao Estado da Paraíba,



(83) 3214-2400



Edf. Makadesh - Av. Pres. Epitácio Pessoa,
1498 - 3º e 4º andar



<https://pge.pb.gov.br/>



Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 30/03/2026 - 16:59hs.
Documento Nº: 10588683.89121052-7753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10588683.89121052-7753>



CGE OFI 202600426A

com garantia da UNIÃO, até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), autorizado pela Lei Estadual Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

4. Ora, examinando-se o caderno processual e nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990, verifica-se a exigibilidade jurídica da operação, já que atendidas as seguintes condições:

- a) **existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise na Lei Estadual Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
- b) **atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**
- c) **observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.**

5. Vê-se, pois, no que concerne à situação jurídica, o perfeito atendimento, por parte do Estado da Paraíba, de todas as exigências estabelecidas no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal, razão pela qual se conclui inexistir obstáculo aparente na minuta analisada para à contratação da operação de crédito em análise.

6. Conclusivamente, com base nos fundamentos acima expendidos, entende-se que a minuta do contrato de operação de crédito se encontra em perfeição técnico



(83) 3214-2400



Edf. Makadesh - Av. Pres. Epitácio Pessoa,
1498 - 3º e 4º andar



<https://pge.pb.gov.br/>



CGEOF1202600426A

jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

III – CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, entende o subscritor do presente opinativo que, considerando-se as condições e cláusulas da operação de crédito a ser contratada, e pelos fundamentos acima expendidos, a minuta de contrato em análise, que tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

8. Assim, reconhece, atesta e declara, a Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação, especificamente ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), data da assinatura eletrônica no PBDOC.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA

Procurador do Estado



(83) 3214-2400



Edif. Makadesh - Av. Pres. Epitácio Pessoa,
1498 - 3º e 4º andar



<https://pge.pb.gov.br/>



Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 30/03/2026 - 16:59hs.
Documento Nº: 10588683.89121052-7753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10588683.89121052-7753>



CGEOF202600426A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO Nº PGE-DES-2026/04592

Assunto: PGE - PARECER JURÍDICO sobre a legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas (Ref: Ofício Interno GPAF Nº CGE-OFN-2026/00353)

A(o) GABINETE DO PROCURADOR GERAL,

Cuida-se de expediente administrativo instaurado a partir de solicitação da Controladoria-Geral do Estado, objetivando a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e da exequibilidade das minutas contratuais referentes à operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de US\$ 10.000.000,00, destinada à implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II

A matéria foi submetida à análise desta Procuradoria-Geral do Estado, tendo sido exarado o Parecer subscrito pelo ilustre Procurador do Estado Lúcio Landim Batista da Costa (Documento nº 10588683.89121052-7753), no qual, após detido exame da minuta contratual e do arcabouço normativo aplicável, concluiu-se, de forma clara, técnica e fundamentada, pela plena conformidade jurídica da operação pretendida, destacando-se o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, às resoluções do Senado Federal pertinentes e à legislação estadual autorizadora .

Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o referido Parecer (Documento nº 10588683.89121052-7753), adotando-o como razão de decidir.

À Chefia de Gabinete para os encaminhamentos necessários.

João Pessoa, 13 de abril de 2026.



Assinado com senha por [PGE137164] [SENHA] RODRIGO LIMA MAIA em 13/04/2026 - 19:20hs.
Documento Nº: 10764663-6437 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10764663-6437>

Tipo Documental

01.01.04.04



PGEDES202604592A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rodrigo Lima Maia
Procurador-Geral do Estado
PROCURADOR GERAL



Re: Pareceres Jurídicos da PGE PB sobre a legalidade e exequibilidade PROCASE II

José de Sousa Dantas <dantas@cge.pb.gov.br>

14 de abril de 2026 às 22:00

Para: fabiani borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>

Cc: apoioconf df pgfn <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, luciolandim <luciolandim@pge.pb.gov.br>, "Letacio Tenorio G. Junior" <letaciojr@cge.pb.gov.br>, Nivaldo Moreno de Magalhães <coordenadorestadual@procas.pb.gov.br>, "Nicholas Queiroz, Coordenador Técnico PROCASE" <nicholas.queiroz@procas.pb.gov.br>, Girlando Gomes da Silva <girlando.gomes@seplag.pb.gov.br>, José Sabino Pereira Filho <sabino@cge.pb.gov.br>

À PGFN

Seguem em anexo os Pareceres da PGE PB sobre a legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas, referentes aos empréstimos do FIDA e do BID ao Estado da Paraíba para o PROCASE II, devidamente assinados e homologados pelo Procurador-Geral do Estado.

Att,

José de Sousa Dantas

Gestor do PAF/CGE/PB

(83)3205-0620 ou (83) 9 8601-1517

De: "fabiani borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>**Para:** "José de Sousa Dantas" <dantas@cge.pb.gov.br>**Cc:** "apoioconf df pgfn" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "luciolandim" <luciolandim@pge.pb.gov.br>, "Letacio Tenorio G. Junior" <letaciojr@cge.pb.gov.br>, "Nivaldo Moreno de Magalhães" <coordenadorestadual@procas.pb.gov.br>, "Nicholas Queiroz, Coordenador Técnico PROCASE" <nicholas.queiroz@procas.pb.gov.br>, "sabino" <sabino@cge.pb.gov.br>, "Girlando Gomes da Silva" <girlando.gomes@seplag.pb.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 10 de abril de 2026 20:15:33**Assunto:** Re: Pareceres Jurídicos da PGE PB sobre a legalidade e exequibilidade PROCASE II

Prezado Sr. José de Souza Dantas,

Agradeço o encaminhamento do Parecer e aproveito para indagar se ele foi aprovado pelo Sr. Procurador-Geral. Se foi, seria possível encaminhar o despacho de aprovação, por gentileza?

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda

Fone: (61) 3412-2842/43

Em sex., 10 de abr. de 2026 às 19:32, José de Sousa Dantas <dantas@cge.pb.gov.br> escreveu:

À PGFN

Em atenção à solicitação da PGFN através do e-mail de 17/03/2026, seguem em anexo os

Pareceres Jurídicos da PGE PB sobre a legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas, referentes aos empréstimos do FIDA e do BID ao Estado da Paraíba para o PROCASE II.

Att,
José de Sousa Dantas
Gestor do PAF/CGE/PB
(83)3205-0620 ou (83) 9 8601-1517

--

Att,
José de Sousa Dantas
Gestor do PAF/CGE/PB
(83)3205-0620 ou (83) 9 8601-1517

2 anexos



Parecer PGE PB da Legalidade e Exequibilidade PROCASE FIDA CGEOF1202600426A R.pdf
579K



Parecer PGE PB da Legalidade e Exequibilidade PROCASE BID CGEOF1202600427A R.pdf
579K



GOVERNO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado da Paraíba - PB

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, destinada ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, com a garantia da União, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), declaramos que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023;
- b) inclusão na Lei nº 14.257, de 16/01/2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 05 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO BRITO FERREIRA
Data: 05/02/2026 10:05:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO BRITO FERREIRA
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOAO AZEVEDO LINS
AZEVEDO LINS
FILHO:0870913
0420

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

Assinado digitalmente por JOAO
AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=JOAO
AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 10:47:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PARECER DO ORGÃO TÉCNICO**IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como ao previsto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, o presente parecer técnico trata da contratação, pelo Estado da Paraíba (CNPJ 08.761.124/0001-00), de operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor total de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II), nos termos da Resolução nº 22, de 1º de junho de 2023, da COFLEX, com as condições detalhadas a seguir:

1.1. Condições básicas da Operação de Crédito

Objeto	Operação de Crédito Externa com Garantia da União
Finalidade	Financiamento ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba -PROCASE II
Valor do Financiamento	US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares do EUA)
Fonte/Origem dos Recursos	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).
Prazo do financiamento	Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses Carência: 42 meses Amortização: 174 meses.
Demais condições	SOFR acrescida de <i>spread</i> variável baseado no custo de captação do FIDA e do " <i>IFAD Maturity Premium</i> ", divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantia da União, com contragarantias oferecidas pelo estado	Receitas Tributárias (art. 155 e 157) e Fundo de Participação dos Estados (art. 159, I, "a" e II) da Constituição Federal.

Destaque-se, ainda, que a autorização legislativa ocorreu por meio da Lei Estadual nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 17 de outubro de 2023, na qual autoriza no Poder Executivo a contratação de Operação de Crédito Externo junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e ao FIDA (Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola), no valor de até US\$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos EUA), do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e até US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares dos EUA) do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O PROCASE II é um projeto voltado à promoção do desenvolvimento rural sustentável, com foco no fortalecimento da agricultura familiar de todo o Estado, atendendo aos Biomas Caatinga e Mata Atlântica, com meta de beneficiar cerca de 60mil famílias rurais. A Paraíba apresenta 151.714 estabelecimentos rurais, dos quais 77% são unidades de agricultura familiar (Censo Agropecuário/2017), o que evidencia a relevância desse segmento para a economia e a dinâmica social do território. Nesse contexto, o projeto investe na qualificação produtiva, assistência técnica de base agroecológica, fortalecimento das organizações comunitárias, inclusão socioprodutiva de grupos prioritários e adoção de práticas resilientes às mudanças climáticas, visando ampliar a geração de renda, a autonomia local e a sustentabilidade dos sistemas produtivos familiares.

2.1 O Projeto está estruturado em três componentes:

2.1.1 Componente I – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural

O objetivo deste componente consiste em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, incluindo as de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, além de melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e Pessoas com Deficiência (PcD). A seguir, são apresentados os subcomponentes que operacionalizam este componente e orientam a implementação das ações previstas.

2.1.1.1 Subcomponente 1.1 Implantação de sistemas produtivos resilientes

O objetivo deste subcomponente é de fortalecer e adaptar os sistemas produtivos baseados no uso das práticas agroecológicas e de baixas emissões de gases de efeito estufa, buscando maior resiliência e permitindo uma melhoria e diversificação da produção de alimentos saudáveis, destinados ao autoconsumo e ao mercado. Espera-se assim que essas atividades possam melhorar a segurança alimentar e nutricional das famílias ao mesmo tempo em que poderão contribuir na melhoria das condições de renda.

O Plano de Investimento Resiliente (PIR) será o instrumento principal de planejamento e implementação dos recursos deste subcomponente. Terá um enfoque territorial e será preparado junto a uma ou mais comunidades, com apoio da Assessoria Técnica Rural – ATER agroecológica. Cada PIR será executado por uma associação comunitária já existente, em representação da comunidade ou comunidades beneficiárias, com a qual o projeto assinará um termo de fomento, estabelecendo as obrigações e direitos. O projeto repassará os recursos previstos e a associação realizará as aquisições e contratações previstas no PIR, prestando conta ao projeto, com apoio da assistência técnica.

Serão selecionadas comunidades rurais de agricultores familiares com alto percentual de famílias inscritas no CadÚnico e perfil compatível com as ações do Projeto. Após visitas de validação, a priorização considerará aspectos como comunidades tradicionais, maior número de famílias vulneráveis, baixa oferta de ATER e evidências de degradação ambiental. A lista final será validada pelos Conselhos Territoriais. Estima-se a participação de cerca de 600 comunidades, organizadas em agrupamentos de até três comunidades vizinhas, formando



aproximadamente 200 Territórios Locais (TL) e respectivos Planos de Investimento Rural (PIR), modelo já bem-sucedido em outros projetos.

O PIR irá financiar três eixos de intervenção: i) Produtivo e de comercialização ii) Ambiental e iii) Tecnologias Sociais, entre os quais se buscará complementaridade e sinergia no intuito de promover mudanças sustentáveis.

Eixo Produtivo e de comercialização: Terá como objetivo desenvolver os sistemas produtivos, no âmbito familiar, sempre baseados no uso das práticas agroecológicas e de baixo impacto em emissões de gases de efeito estufa. Esse eixo vai também fortalecer as capacidades de comercializar a produção nos diversos canais acessíveis para as famílias (feiras locais, PAA, PNAE, comércio local, etc.) e relevantes para os beneficiários, a exemplo de: i) Sistemas agroflorestais (SAFs) para produção diversificada; ii) Quintais para produção de frutas, hortaliças incluindo as PANC e plantas medicinais; iii) Apicultura e Meliponicultura; iv) Consórcios agroecológicos para produção orgânica entre os quais o algodão; v) Caprinovinocultura para leite e carne com SAF forrageiro; vi) Bovinocultura de leite com SAF forrageiro; e vii) Avicultura caipira com SAF forrageiro.

Eixo Ambiental: Terá como objetivo gerenciar e recuperar o meio ambiente, associado ou não às atividades do Eixo Produtivo do PIR em nível dos Territórios Locais. Os PIR terão recursos específicos e de uso coletivo para incentivar a implementação de ações ambientais territoriais, tais como: i) Casas de Sementes da Paixão ; ii) Implantação de viveiros com foco na produção de espécies nativas; iii) Reflorestamento, recuperação de áreas de preservação permanente (como por exemplo nascentes, matas ciliares, áreas com declividade superior a 45°, etc.) e áreas degradadas; iv) Ações de proteção do solo e das águas; v) Planos de reciclagem ou compostagem etc. Estas ações serão implementadas em cada território por um grupo de gerenciamento ambiental composto por beneficiários do projeto, e no qual será priorizada a participação dos Agentes de Desenvolvimento Local (ADL), como protagonistas chave para introduzir ações de educação ambiental e novas práticas ambientais.

Eixo Tecnologia Social: O objetivo deste eixo consiste em implementar tecnologias sociais, no âmbito familiar, como por exemplo: i) Cisterna de 2ª água (produção agropecuária); ii) Sistema de reúso de águas cinzas; e iii) Barreiros trincheiras (barragens subterrâneas). Além dessas tecnologias, também serão implantadas cisternas de 1ª água (consumo humano) e outras soluções sanitárias domiciliares, como bacias de evapotranspiração, ou de acesso a energia doméstica mais sustentável, como biodigestores e fogões ecoeficientes.

Um estudo de viabilidade e rentabilidade financeira será elaborado com o uso do sistema SAF-PP pela ATER numa base de projeção realista, avaliando o aumento da renda esperada por família e considerando o autoconsumo da produção. Os PIR selecionados deverão demonstrar viabilidade e sustentabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

O Projeto inclui uma medida obrigatória de inclusão social e deve garantir que 50% dos recursos do conjunto dos PIR beneficiam mulheres, 20% beneficiam jovens, 5 % beneficiam PCT e 2% de famílias com PcD

2.1.1.2 Subcomponente 1.2: Fortalecimento e diversificação da Comercialização

Este subcomponente visa melhorar a comercialização e a inserção das famílias nas cadeias de valor, por meio da melhoria da gestão e das estruturas de produção das cooperativas de



agricultores familiares. Para tanto, as organizações selecionadas deverão preparar os seus respectivos Planos de Negócio (PN) com o apoio de uma Consultoria Técnica Especializada (CTE).

Os Planos de Negócios (PNs) serão o principal instrumento de implementação do subcomponente e serão elaborados com organizações econômicas dos produtores, geralmente de tipo cooperativa. Os PN deverão permitir o financiamento de investimentos estruturantes que poderão beneficiar agricultores familiares, entre os quais, os produtores beneficiados por meio dos PIR. Serviços de Consultoria Técnica Especializada (CTE) especialmente dedicados aos PN e ao fortalecimento de capacidades das organizações beneficiárias, serão também financiados pelos PN.

Os investimentos serão focados em organizações já existentes e que apresentam debilidades nos processos de gestão, que não conseguem alcançar níveis de comercialização suficientes, que encontram dificuldades para atender a legislação ambiental e sanitária, ou que funcionam abaixo da sua capacidade. Nestes casos, o Projeto vai fortalecer as capacidades das equipes de gestão, apoiar o aprimoramento e modernização dos equipamentos e instalações, melhorando o processamento e a diversificação dos produtos, com foco na adequação e/ou ampliação da infraestrutura física (como as áreas de processamento e armazenamento), com o objetivo de atender inclusive, às normas sanitárias e ambientais para a obtenção de certificações (SIF, certificação orgânica, selos coletivos distintivos, valorizando produtos sustentáveis dos biomas Caatinga e Mata Atlântica etc.).

Considerando a heterogeneidade entre as cooperativas da área do projeto em termos de estruturação, capacidades e experiência, o processo de seleção e elaboração dos PNs, vai ser distinto em função do porte das organizações. Para organizações de pequeno porte, com faturamento anual de até USD 100.000 (média dos 3 últimos anos), caracterizando geralmente organizações pouco experimentadas e com capacidades mais limitadas em particular para elaborar um PN, a equipe do Projeto realizará um levantamento direto dessas organizações na área de atuação e conduzirá um processo de seleção. Uma vez a organização selecionada, a UGP vai realizar a contratação dos serviços de consultoria técnica especializada (CTE), pessoa física ou jurídica para iniciar a elaboração do PN e sua posterior implementação.

Para organizações de maior porte, com faturamento anual acima de USD 100.000 (média dos 3 últimos anos), que apresentam geralmente uma maior capacidade, o processo de identificação e seleção será realizado via publicação de editais. Nos primeiros anos de implementação, um processo amplo de difusão e informação será realizado pela UGP, no intuito de garantir que as organizações interessadas possam ter conhecimento desse procedimento de seleção. Propostas (Manifestações de Interesse, apresentando uma proposta de projeto) serão diretamente elaboradas pelas organizações proponentes e enviadas para a UGP, as quais serão avaliadas pelo Comitê de avaliação.

Em ambos os casos (organizações de pequeno porte e organizações maiores) a seleção das propostas será realizada com base nos seguintes critérios: i) Atividade produtiva com potencial de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; ii) Não ter recebido benefícios de outros projetos de subvenção para itens semelhantes; iii) Inclusão de novos membros na cooperativa por meio do investimento, com prioridade à mulheres, jovens e PcD; iv) Capacidade de fornecer contrapartida (monetária e não monetária) acima do piso de 20%

do valor do PN; v) Realização de investimentos ambientais inovadores e de adaptação e mitigação climática.

2.1.1.3 Subcomponente 1.3: Incentivo à Inovações

As inovações são uma parte importante deste componente, concentrando-se principalmente no tema da mecanização (mais detalhes no Anexo *“Knowledge Management (Km), South South and Triangular Cooperation (SSTC) and Innovations In Procasse II”*).

O PROCASE II promoverá inovações desenvolvidas especificamente para sistemas de agricultura familiar, como ferramentas para práticas agroecológicas, máquinas para agroindústrias de pequena escala, biotecnologias alinhadas com o conceito de sistemas produtivos resilientes, dentre outras. Alguns exemplos incluem pequenos tratores, ferramentas de poda, máquinas de corte de forragem e motores de processamento de oleaginosas. Muitas dessas iniciativas inovadoras já existem na área do projeto. Elas deverão ser identificadas, avaliadas em termos da sua adequação para reforçar sistemas familiares resilientes, aperfeiçoadas (quando for o acaso), e/ou disseminadas. Em diversos casos, tratar-se-á de promover testes de utilização de novos equipamentos nas condições reais das unidades familiares da Paraíba.

Iniciativas inovadoras promissoras, que precisem de recursos para consolidar-se como referência de inovação a ser difundida, poderão ser financiadas por um fundo de investimento que fornecerá entre US\$ 10 mil e 60 mil (R\$ 50 mil a 300 mil) para cada uma, dependendo de sua necessidade de financiamento. Os projetos selecionados serão acompanhados por uma equipe de especialistas no processo de expansão (os custos das atividades de apoio estão incluídos no montante do recurso recebido por cada iniciativa).

A Unidade de Gestão de Projetos (UGP) designará uma fundação responsável pela temática da inovação que examinará protótipos existentes na área do projeto e selecionará inovadores de acordo com critérios predefinidos.

2.1.2 Componente II – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento

O objetivo do componente é fortalecer as capacidades individuais e coletivas dos agricultores familiares e suas organizações, necessárias para aumentar a adoção de tecnologias agrícolas que promovam maior resiliência de seus sistemas, para melhorar a inclusão produtiva e social, bem como as condições ambientais e fundiárias das comunidades rurais e do seu entorno. As capacidades reforçadas através da componente serão ferramenta essencial para a implementação dos investimentos e práticas inovadoras promovidas pelo Componente 1. A seguir, apresentam-se os subcomponentes que estruturam este componente e orientam sua execução.

2.1.2.1 Subcomponente 2.1 – Fortalecimento das Capacidades dos Agricultores familiares

O componente estará focado no fortalecimento das capacidades das famílias e das organizações comunitárias beneficiárias, considerando as fragilidades identificadas em diversos âmbitos, com conhecimentos adequados para implementar sistemas de produção mais resilientes às alterações climáticas e mais produtivos, assim como para aprimorar a gestão das organizações comunitárias.

Financiará a contratação de serviços de ATER Agroecológica para realizar atividades que visam aumentar o acesso das famílias beneficiadas à informação adequada e de qualidade.

Os temas principais a serem tratados pela ATER serão o desenvolvimento de uma produção agropecuária mais rentável, diversificada e também mais resiliente, a proteção e recuperação dos recursos ambientais e ao aprimoramento da gestão das organizações. Buscará também uma maior integração delas em diferentes cadeias de valor da região com iniciativas de apoio ao beneficiamento e à comercialização. E, finalmente, o subcomponente buscará fortalecer as equipes de ATER contratadas, para assegurar a boa qualidade deste serviço.

Provisão de Serviços de ATER Agroecológica nas comunidades: O trabalho de fortalecimento das unidades familiares e das comunidades será realizado por meio da provisão de serviços de ATER Agroecológica nas comunidades selecionadas para serem beneficiadas pelo Projeto. Todas as famílias beneficiárias de PIR e as organizações correspondentes receberão serviços de ATER. Esta ação de provisão de ATER nas comunidades terá como primeira responsabilidade a condução do processo de planejamento participativo que permitirá a elaboração e implementação dos Planos de Investimento Resilientes.

Os Planos aprovados serão transformados em termos de fomento ou colaboração, que serão os instrumentos que permitirão o repasse de recursos do Projeto para as organizações locais. Caberá então às equipes de ATER contratadas no âmbito deste componente orientar, assessorar e acompanhar a execução das atividades / aquisições contidas nesses Planos/Termos.

O serviço de Assessoria Técnica deverá ter uma presença local regular e contínua junto ao público-alvo do Projeto durante o período de vigência deste serviço. Isto exigirá a montagem de equipes permanentes para trabalhar com as famílias e comunidades a serem atendidas. Nestas equipes, deverão dedicar-se exclusivamente ao atendimento deste público, numa proporção aproximada de um técnico para entre 90 e 120 famílias. Calcula-se que serão atendidas por volta de 600 comunidades (aproximadamente 18.000 famílias), por um período mínimo de três anos e meio, no tempo de vigência do Projeto.

Eventos de capacitação/intercâmbio complementares para agricultores/as, incluindo dirigentes das associações. O subcomponente prevê a organização de eventos de capacitação, que sejam complementares ao trabalho de desenvolvimento de capacidades desenvolvido pelas entidades de ATER junto às comunidades. Em particular, será indispensável realizar um conjunto de eventos de capacitação dedicados ao tema da gestão, com ênfase na gestão dos termos de colaboração ou de fomento, para as equipes dirigentes das associações comunitárias, com o intuito de garantir que a execução destes convênios e a respectiva prestação de contas ocorram adequadamente.



Eventos para aperfeiçoamento das equipes ATER. Compreende o treinamento das entidades provedoras de ATER existentes que precisarão ser abordadas¹. Assim, todas as equipes técnicas contratadas no âmbito do PROCASE II deverão passarão por treinamento ao longo da implementação do Projeto para garantir que tenham o conhecimento necessário para atingir os objetivos almejados.

Capacitação dos/as agricultores/as familiares em Políticas Públicas: O principal instrumento deste eixo de trabalho será a realização de 400 eventos de capacitação nos diferentes Territórios do estado. Estes eventos tratarão das principais políticas públicas para a Agricultura Familiar existentes, incluindo o PRONAF, Agricultura de Baixo Carbono e Seguro Safra, programas de documentação da trabalhadora rural e de registro civil de nascimento, os programas de compras públicas como o PNAE, PAA, PAA Leite, os programas de acesso à terra para jovens (PNCF), de acesso à água (P1MC e P1+2), o programa de Fomento Rural e os programas estaduais, a exemplo do Programa Estadual de Distribuição de Sementes. Nestes eventos serão fornecidas informações mais detalhadas sobre as características de cada uma destas políticas, incluindo aspectos tais como as regras de elegibilidade e os mecanismos de acesso e, quando pertinente, o processo de prestação de contas.

2.1.2.2 Subcomponente 2.2 – Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização

O foco deste subcomponente é fortalecer as capacidades das equipes das organizações econômicas (principalmente as cooperativas) atendidas pelo Projeto. Também serão trabalhados grupos /organizações de agricultores/as com o intuito da criação ou fortalecimento de feiras locais e pequenos centros de comercialização. No âmbito da melhoria das condições para a comercialização, o Projeto poderá apoiar ainda a criação e/ou fortalecimento de serviços de fiscalização sanitária a nível municipal ou para grupos de municípios organizados em territórios / 'consórcios de municípios'

Para atingir estes objetivos o subcomponente utilizará dos seguintes instrumentos principais: (i) o fornecimento de Consultoria Técnica Especializada (CTE), focada principalmente na preparação e no acompanhamento da execução dos Planos de Negócios; (ii) serão organizados diversos tipos de eventos de capacitação (oficinas, cursos de formação, visitas técnicas, intercâmbios, etc.) que fortalecerão as capacidades das organizações atendidas em temáticas como gestão (incluindo a gestão de projetos), boas práticas de produção, de marketing e comercialização, de conformidade ambiental e outros temas. Também será organizado um trabalho de incentivo ao acesso às cadeias curtas de comercialização (feiras

¹ Destacaremos aqui as carências identificadas nos seguintes âmbitos: i) na dimensão metodológica, será necessário aprimorar o enfoque participativo no planejamento e na implementação de planos de investimentos e nos processos de aquisição de novos conhecimentos por parte das famílias atendidas; ii) na dimensão técnica, aperfeiçoar o conhecimento das entidades e das equipes de ATER sobre inovações desenhadas sob o enfoque agroecológico para melhorar o desempenho produtivo, a sustentabilidade ambiental e a adaptabilidade às mudanças climáticas dos sistemas de produção das famílias das diferentes regiões do estado; iii) no âmbito econômico, ampliar o conhecimento sobre os mercados e o processos de acesso a eles; iv) em termos operacionais, em geral as equipes precisam desenvolver maior domínio sobre e o uso de ferramentas digitais na prática da ATER, com destaque para a realização das tarefas de monitoramento e avaliação do trabalho realizado.

livres, Centros de Economia Solidária) e outro de fortalecimento organizacional para o tema da criação e/ou fortalecimento de serviços de inspeção sanitária.

2.1.2.3 Subcomponente 2.3 – Gênero, Juventude, Diversidade, Nutrição e Segurança Alimentar

Este subcomponente terá como foco promover o empoderamento das mulheres, jovens, PCTs, LGBTQIAPN+ e PcD, assim como a melhoria da nutrição e segurança alimentar das famílias beneficiárias. As atividades trabalharão com as temáticas transversais do projeto, fortalecendo e apoiando a integração destes temas em todos os componentes.

O Projeto terá uma abordagem holística de transformação das relações de gênero, de promoção da inclusão de afrodescendentes e PCTs, da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas com deficiência, que foca nas causas ambientais, econômicas, políticas e culturais da vulnerabilidade social desses grupos. Para transformar as relações desiguais de poder, moldadas por estruturas, normas e práticas patriarcais e excludentes, assim como empoderar as mulheres, afrodescendentes e PCTs, a comunidade LGBTQIAPN+ e as pessoas com deficiência serão seguidas as seguintes trajetórias de transformação: i) promover empoderamento econômico e igualdade por meio da valorização das contribuições das mulheres para a economia familiar e o desenvolvimento comunitário, ii) lidar com a questão de sobrecarga das mulheres devido ao trabalho doméstico e de cuidados, promovendo uma divisão mais justa da carga de trabalho entre homens e mulheres, iii) capacitar os grupos prioritários para que tenham maior voz e poder de decisão nas instituições e organizações rurais, iv) promover incidência nas políticas para mulheres, jovens e PCTs, v) prevenir a violência baseada em gênero, v) valorizar os saberes, práticas e modos de vida tradicionais de produção, alimentação e gestão dos recursos naturais e vi) promover a inclusão da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas com deficiência, buscando fortalecê-los, promover sua liderança e o respeito aos seus direitos.

2.1.2.4 Subcomponente 2.4 – Regularização Fundiária e Ambiental

Este subcomponente tem como foco a regularização fundiária e ambiental de imóveis rurais para mitigar o cenário de insegurança jurídica e as possibilidades de sanções estatais ou de dificuldades de acesso a insumos produtivos face à não conformidade diante da legislação.

Este subcomponente será executado pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER). Serão financiados todos os custos associados com a regularização tais como aerofotogrametria, serviços de topografia e medição, custos de escrituração nos cartórios etc.

A metodologia geral de atuação do subcomponente será orientada pelos mesmos princípios participativos que emolduram a atuação geral do Projeto, visando uma maior justiça social, a preservação dos recursos naturais, um melhor acesso às políticas públicas e a valorização da cultura dos grupos a serem beneficiados. O método de trabalho estará centrado em consultas e diálogos contínuos, que permitam a inclusão das famílias e comunidades atendidas, capacitando-os para uma efetiva participação no processo.

2.1.2.5 Subcomponente 2.5 – Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)

O subcomponente 2.5 irá desenvolver e implantar um processo de gestão do conhecimento capaz de gerar, registrar, compartilhar e utilizar conhecimentos gerados no Projeto. Também buscará alimentar o processo de implementação do Projeto com informações e conhecimentos pertinentes. O conhecimento será disponibilizado para diferentes escalas geográficas: entre os participantes do projeto (em nível comunitário e territorial), em nível estadual, na região Nordeste e em outros países em desenvolvimento (via CSST), e para diferentes públicos prioritários: beneficiários, Parceiros de implementação e provedores de serviços, o equipe do projeto, entidades governamentais e outros. Os objetivos serão refinados durante a elaboração do plano de Gestão do Conhecimento (GC) e Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST).

Sistematização de experiências, boas práticas e resultados e Estudos de interesse do Projeto sobre temas especializados: As intervenções do Projeto serão objeto de avaliações participativas e qualitativas dos seus resultados, sendo que aquelas de impacto comprovado serão selecionadas para serem sistematizadas, com a metodologia adequada para esse processo e serão disseminadas como referência de boas práticas. A sistematização pode levar a diferentes produtos como documentos escritos, vídeos, podcasts e outros. Além da sistematização, será contratada a realização de estudos especializados. A realização de estudos e consultorias sobre temas relevantes para o projeto – tais como estudos de agroecologia, de sistemas agroflorestais (SAFs) adaptados a Mata Atlântica e ou o Semiárido, de manejo sustentável de recursos naturais, de tecnologias sociais que melhoram o acesso à água, ou inovações de mecanização – irão gerar insumos para a melhoria dos processos de implementação do Projeto. Também serão fundamentais para assegurar a elaboração de produtos de Gestão do Conhecimento estratégicos, baseados em evidências, que possam servir de referência para outros projetos de desenvolvimento rural em diversos níveis – estadual, regional, nacional e internacional. Esses produtos também são importantes para o processo de diálogos e incidência em políticas públicas.

Em total, 25 Sistematizações e estudos em GC vão ser elaborados e publicados durante o projeto.

Comunicação e Divulgação em Gestão do Conhecimento: A disseminação do conhecimento acumulado é a ideia central da GC. As ações de comunicação são um meio de garantir a propriedade das atividades, dos resultados e do conhecimento gerado na implementação do projeto entre as partes interessadas e podem até mesmo levar à criação de novos conhecimentos. A disseminação de produtos de conhecimento permite que práticas inovadoras, lições aprendidas etc., sejam acessadas pelo projeto e que diálogos estratégicos sejam estabelecidos com uma ampla gama de parceiros. O planejamento dessas atividades é parte integrante do Plano GC e CSST e deve ser coordenado com a estratégia de comunicação institucional do projeto. O projeto organizará diversos eventos, tais como encontros temáticos, intercâmbios temáticos (de beneficiários, de equipe do projeto e outros), mesas redondas, webinários, entre outros.

O projeto também vai participar e organizar eventos de diálogo sobre políticas públicas. O engajamento e o diálogo sobre políticas públicas são aspectos importantes dos projetos de

desenvolvimento. É importante que o conhecimento gerado durante o projeto informe os formuladores de políticas, priorizando assim os aspectos mais importantes dos grupos-alvo do projeto.

Ações de Cooperação Sul-Sul e Triangular: Serão promovidos dez eventos de CSST que poderão tratar temas tais como intercâmbios técnicos e diálogos de políticas. Um ou vários destes eventos poderá ter o formato das rotas de aprendizagem de CSST para que parceiros possam conhecer as experiências e aprendizados da implementação do Projeto e para que os beneficiários, técnicos e gestores do Projeto possam aprender com as boas práticas implementadas em outros países ou em outras regiões do Brasil. O Projeto manterá relação estreita com o Centro de Conhecimento e Cooperação Sul-Sul e Triangular do FIDA, localizado em Brasília e com mandato regional para América Latina e Caribe, que poderá apoiar os intercâmbios de conhecimento com outras iniciativas do FIDA no Brasil e na América Latina por meio de atividades de CSST.

2.1.3 Componente 3 – Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto

O componente financiará equipamentos, consultorias e outros gastos necessários para: (i) administração e gestão do projeto; (ii) acompanhamento, monitoramento e avaliação (M&A); (iii) capacidades para ele pessoal da UGP; e (iv) auditorias do projeto

2. GESTÃO DO PROJETO E AVALIAÇÕES

a) Gestão de Projeto

3.1 Financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para (i) administração e gestão do projeto, (ii) atividades de monitoramento e avaliação (M&A) e (iii) auditorias.

3.2 O Projeto financiará os custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

- i) **Gestão da execução do Projeto.** Contempla os custos de administração, gerenciamento e supervisão da execução do Projeto incorrido pela UGP e pelas Unidades Regionais do Projeto nos Territórios. Inclui contratação de consultorias para compor a UGP e outros serviços não de consultoria, pagamento de diárias e viagens, aluguel veículos e de locais, entre outros.
- ii) **Apoio à Gestão do Projeto.** Está previsto a contratação do IICA para prestar os serviços de contratação e administração dos recursos humanos alocados à UGP assim como para realizar algumas contratações de serviços e aquisições relacionados com a gestão do Projeto.
- iii) **Materiais e Equipamentos.** Cobrem os custos de aquisição de materiais, equipamentos, veículos, mobiliários e sistemas de informática (software e hardware) e a contratação de pequenas obras de adequação de escritórios para acomodar as equipes que trabalharam no Projeto.

b) Monitoramento da execução

- 3.3** Monitoramento da execução. Contempla os custos de contratação de uma empresa provedora de serviços de informática para promover a melhoria do sistema SIGMA, atualmente utilizado pela SEPLAN.

c) Auditoria

Auditoria do Projeto. Considerando-se que a auditoria da execução do Projeto seria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE), como em outros projetos, não se assignou recursos para a contratação de firma auditora requerido pelos Organismos Financiadores. Em caso de que TCE não seja aceitável ao Banco (depois de avaliar a sua capacidade), a UGP deverá contratar uma empresa de consultoria seguindo as normas do Banco e serão pagos com recursos de apoio à gestão do projeto.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O PROCASE II foi elaborado numa perspectiva de melhorar ou agregar alguns eixos de intervenção quando comparado com a fase I. Se trata de buscar uma melhor inserção na estrutura do governo junto com o fortalecimento das capacidades numa perspectiva de maior sustentabilidade e ampliação. Além desses aspectos, o tema da segurança hídrica foi ampliado e diversificado. A inclusão socioproductiva, de povos tradicionais e em particular indígenas é outro destaque importante, assim como o fortalecimento das capacidades dos jovens e dos jovens com deficiência, serão outras inovações que terão objetivo de tornar o PROCASE II mais relevante para o estado.

O PROCASE (tanto a fase I como a fase II) está inserido em um conjunto de políticas públicas estratégicas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar no estado. Tendo suas ações e projetos respaldados por macroestratégias de planejamento como a Estratégia de Desenvolvimento dos Territórios Rurais, tendo hoje a Paraíba 15 territórios rurais reconhecidos, com colegiados territoriais atuantes e apoiados pela SEAFDS, além das plenárias públicas do Orçamento Democrático, onde as comunidades poderão apresentar suas demandas para o PROCASE II.

O término do financiamento com o FIDA (fase I) do Projeto não gerou de imediato o término do PROCASE. O governo do estado junto à SEAFDS vem garantindo toda a equipe da UGP, desenvolvendo ações que deem suporte e sustentabilidade aos resultados alcançados, bem como a elaboração do PROCASE II. Assim sendo a UGP já formada, consolidada, e com capacidade garantirá o arranque imediato e eficiente do novo Projeto.

4. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Considerando a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados para os usuários serão: valorização do trabalho feminino e redução da sobrecarga doméstica; fortalecimento da liderança de mulheres, jovens, PCTs e comunidade LGBTQIAPN+; inclusão e conscientização sobre direitos; segurança fundiária e reconhecimento coletivo das comunidades; maior capacidade de gestão comunitária; melhoria da qualidade dos serviços de ATER; acesso facilitado a políticas públicas; melhoria da qualidade de vida e da saúde; segurança hídrica; resiliência às mudanças no

clima e proteção e recuperação ambiental, incluindo reflorestamento, recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e manejo sustentável do solo e da biodiversidade.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Quanto ao mencionado tema, cabe esclarecer que a *expertise* do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA e do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para a concessão de financiamentos destinados a projetos de redução da desigualdade e o desenvolvimento da agricultura familiar é um fator preponderante para a análise de fontes alternativas de financiamento, considerando que os organismos internacionais em comento possuem um histórico comprovado de financiamento e implementação bem-sucedida de projetos de infraestrutura em todo o mundo, não apenas no que tange aos projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, mas também, no que se refere a iniciativas relacionadas a energia, água, saneamento e desenvolvimento urbano. Os mencionados organismos internacionais têm um forte compromisso com o desenvolvimento sustentável e a mitigação dos impactos ambientais e sociais dos projetos que financia, os quais são priorizadas iniciativas que promovam a eficiência energética, reduzam as emissões de carbono e melhorem a acessibilidade para comunidades desfavorecidas e promovem o desenvolvimento rural inclusivo.

Ademais, a instituição financeira tem efetuado vários empréstimos para outros entes federados do Brasil, oferecendo taxas módicas, prazos longos e demais condições adequadas que uma vez analisadas de forma comparativa, demonstra-se mais vantajosa ao Estado.

6. OBJETIVOS DO PROJETO

7.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do projeto é reduzir os níveis de pobreza rural, melhorando a segurança alimentar e nutricional, e a adaptação da população rural às mudanças climáticas.

7.2 Objetivos Específicos

- I. Aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias que contribuam à adaptação e mitigação das mudanças climáticas;
- II. Melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, PCT e pessoas com deficiência (PcD);
- III. Melhorar as condições ambientais das comunidades rurais e do seu entorno.

Estes objetivos serão alcançados através da implementação de ações interligadas destinadas a alterar as capacidades individuais, organizacionais e interinstitucionais dos beneficiários.

8. INDICADORES DO PROJETO

Produtos	Unidade de medida	Valor	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Fim do Projeto
		Linha de base	Linha de base	1	2	3	4	5	6	
Componente I: Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural										
Subcomponente 1.1: Implantação de sistemas produtivos resilientes										
Produto 1.1.1	Planos	0	2026	0	30	80	90	0	0	200
Planos de Investimento Resiliente (PIR) conveniados										
Hito 1:	Famílias	0	2026	0	2.700	7.200	8.100	0	0	18.000
Famílias recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias										
Hito 2:	Famílias	0	2026	0	1.350	3.600	4.050	0	0	9.000
Famílias chefiadas por <u>mulheres</u> recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias										
Hito 3:	Famílias	0	2026	0	540	1.440	1.620	0	0	3.600
Famílias chefiadas por <u>jovens</u> recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias										
Hito 4:	Famílias	0	2026	0	135	360	405	0	0	900
Famílias pertencentes a <u>PCT</u> recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias										
Hito 5:	Pessoas	0	2026	0	54	144	162	0	0	360
Pessoas com Deficiência (PcD) recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias										
Hito 6:	Pessoas	0	2026	0	564	1.504	1.692	0	0	3.760



Pessoas que acessam tecnologias que sequestram carbono ou reduzem as emissões de gases de efeito estufa										
Produto 1.1.2										
Planos de Investimento Resiliente (PIR) executados com mais de 75% de prestação de contas	Planos	0	2026	0	0	30	70	70	30	200
Subcomponente 1.2: Fortalecimento e diversificação da comercialização										
Produto 1.2.1										
Planos de Negócios para estruturação de cooperativas/unidades de beneficiamento conveniados	Planos	0	2026	0	5	20	30	5	0	60
Hito 1:										
Famílias beneficiadas	Famílias	0	2026	0	420	1.680	2.520	420	0	5.040
Hito 2:										
Famílias chefiadas por <u>mulheres</u> beneficiadas	Famílias	0	2026	0	210	840	1.260	210	0	2.520
Hito 3:										
Famílias chefiadas por <u>jovens</u> beneficiadas	Famílias	0	2026	0	84	336	504	84	0	1.008
Hito 4:										
Famílias pertencentes a <u>PCT</u> beneficiadas	Famílias	0	2026	0	21	84	126	21	0	252
Hito 5:										
Pessoas com Deficiência (PcD) beneficiadas	Pessoas	0	2026	0	8	34	50	8	0	100
Produto 1.2.2										
Planos de Negócios para estruturação de cooperativas/unidades de beneficiamento executados com mais de 75% de prestação de contas	Planos	0	2026	0	0	5	15	30	10	60



Subcomponente 1.3: Incentivo à Inovações										
Produto 1.3.1	Unidades	0	2026	0	0	5	10	10	0	25
Tecnologias inovadoras desenvolvidas ou adaptadas										
Componente II: Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento										
Subcomponente 2.1: Fortalecimento das capacidades dos agricultores familiares										
Produto 2.1.1:	Eventos	0	2026	6	10	2	2	0	0	20
Eventos de capacitação para entidades de ATER Agroecológica e CTE realizados										
Hito 1:	Técnicos	0	2026	90	150	30	30	0	0	300
Técnicos de ATER e CTE capacitados										
Produto 2.1.2	Famílias	0	2026	0	2.700	9.900	18.000	15.300	8.100	18.000
Famílias atendidas por ATER Agroecológica										
Hito 1:	Famílias	0	2026	0	1.350	4.950	9.000	7.650	4.050	9.000
Famílias chefiadas por <u>mulheres</u> atendidas por ATER										
Hito 2:	Famílias	0	2026	0	540	1.980	3.600	3.060	1.620	3.600
Famílias chefiadas por <u>jovens</u> atendidas por ATER										
Hito 3:	Famílias	0	2026	0	135	495	900	765	405	900
Famílias pertencentes a <u>PCT</u> atendidas por ATER										
Hito 4:	Pessoas	0	2026	0	54	198	360	306	162	360
Pessoas com Deficiência (PcD) atendidas por ATER										
Produto 2.1.3	Eventos	0	2026	0	12	50	50	20	0	132

Eventos de capacitação e intercâmbios de agricultores realizados										
Produto 2.1.4										
Eventos de capacitação para acesso às Políticas Públicas e Outros Programas	Eventos	0	2026	5	30	100	150	80	35	400
Hito 1:										
Número de famílias beneficiadas	Famílias	0	2026	400	2.400	8.000	12.000	6.400	2.800	32.000
Hito 2:										
Famílias chefiadas por mulheres beneficiadas	Famílias	0	2026	200	1.200	4.000	6.000	3.200	1.400	16.000
Hito 3:										
Famílias chefiadas por jovens beneficiadas	Famílias	0	2026	80	480	1.600	2.400	1.280	560	6.400
Hito 4:										
Famílias pertencentes a PCT beneficiadas	Famílias	0	2026	20	120	400	600	320	140	1.600
Hito 5:										
Pessoas com Deficiência (PcD) beneficiadas	Pessoas	0	2026	8	48	160	240	128	56	640
Subcomponente 2.2: Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização										
Produto 2.2.1	Cooperativas e Organizações de Produtores	0	2026	0	5	25	50	35	5	60
Cooperativas e organizações de produtores atendidas com CTE										
Produto 2.2.2	Instalações	0	2026	0	5	10	15	12	8	50
Feiras locais e Centros de Comercialização criadas/melhoradas										
Produto 2.2.3	Unidades	0	2026	0	0	0	1	1	0	2
Serviços de Inspeção Sanitária em funcionamento										
Produto 2.2.4	Pilotos	0	2026	0	2	5	5	3	0	15



Piloto de Sistemas de certificação participativa em funcionamento										
Subcomponente 2.3: Diversidade, gênero, juventude, nutrição e segurança alimentar										
Produto 2.3.1										
Plano de gênero e diversidade elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.2										
Fases anuais do Plano de gênero e diversidade implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.3										
Plano de juventude elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.4										
Fases anuais do Plano de juventude implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.5										
Plano de Fortalecimento dos PCT elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.6										
Fases anuais do Plano de Fortalecimento dos PCT implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.7										
Plano de Nutrição e Segurança Alimentar elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Hito 1:										
Famílias recebem apoio específico para melhorar a sua nutrição	Famílias	0	2026	0	2.700	7.200	8.100	0	0	18.000
Produto 2.3.8										
Fases anuais do Plano de Nutrição e Segurança Alimentar implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.9										
Agentes de Desenvolvimento Local contratados	Unidades	0	2026	0	30	110	200	200	200	200
Subcomponente 2.4: Regularização fundiária e ambiental										



Produto 2.4.1										
Famílias beneficiadas pela regularização fundiária e ambiental	Famílias	0	2026	0	500	1.500	2.000	600	400	5.000
Hito 1:										
Título registrado em nome da mulher	Mulher	0	2026	0	250	750	1.000	300	200	2.500
Hito 2:										
Título registrado em nome do jovem	Jovem	0	2026	0	100	300	400	120	80	1.000
Subcomponente 2.5: Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)										
Produto 2.5.1										
Sistematizações e estudos em Gestão do Conhecimento elaborados e publicados	Estudos	0	2026	0	2	3	5	5	10	25
Produto 2.5.2										
Fases anuais de Comunicação e Divulgação em Gestão do Conhecimento implementados	Fases	0	2026	1	1	1	1	1	1	6
Produto 2.5.3										
Eventos de intercâmbios de Cooperação Sul-Sul realizados	Eventos	0	2026	0	0	3	3	3	1	10

9. PLANO DE INVESTIMENTO

O custo total estimado do projeto é de 105 milhões de dólares dos Estados Unidos. O BID financiará 70 milhões de dólares, incluindo todos os impostos, o FIDA financiará 10 milhões de dólares e o Estado da Paraíba, 25 milhões de dólares. Os detalhes dos custos estimados do projeto são fornecidos abaixo:

Empréstimo BID - FIDA	Montante (USD)	%
Componente 1 – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural	63,416	60,4%
Componente 2 – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento	31,302	29.8%

Componente 3 – Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto	10,281	9.8%
TOTAL	105,000	100%

Plano de financiamento	Montante (USD)	%
BID	70,00	66,7%
Governo do Estado da Paraíba	21,875	20,8%
FIDA	10,00	9,5%
Governo do Estado da Paraíba	3,125	3,0%
BID + FIDA	80,000	76,2%
Governo do Estado da Paraíba	25,00	23,8%
TOTAL	105,000	100,0%

10. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

O PROCASE II apresenta um conjunto significativo de impactos previstos nas dimensões ambiental, social e econômica, com ações planejadas para promover a sustentabilidade, a inclusão produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, conforme detalhado a seguir.

i – Promoção da sustentabilidade ambiental e resiliência climática: por meio dos Planos de Investimentos Resilientes (PIRs), o projeto pretende implementar ações integradas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com foco na agroecologia e na produção sustentável. As iniciativas devem incluir o reflorestamento e a recuperação de APPs, implantação de viveiros de espécies nativas, uso de biocaldas e adubos verdes, manejo de erosão e conservação de solo, e incentivo a fontes de energia renovável como biogás e energia solar. Essas ações tendem a contribuir diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, proteção dos recursos hídricos e conservação da biodiversidade da Caatinga, fortalecendo a resiliência ambiental das comunidades rurais frente à desertificação.

ii – Eficiência na gestão de recursos naturais e regularização ambiental: o Subcomponente de Regularização Fundiária e Ambiental buscará viabilizar a implementação e atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento fundamental para o monitoramento e adequação legal das propriedades rurais. O projeto deve apoiar a recomposição de passivos ambientais, incentivar o uso racional do solo e reforçar a governança ambiental, reduzindo potenciais riscos de degradação e assoreamento dos cursos d'água e garantindo maior sustentabilidade no uso dos recursos naturais.



iii – Conservação e manejo da biodiversidade e dos recursos florestais: as ações de recuperação ambiental associadas aos PIRs preveem o manejo sustentável, a introdução de sistemas agroflorestais e o incentivo à produção de mudas nativas. Tais iniciativas devem fortalecer a conectividade ecológica e contribuir para a preservação da flora e fauna locais, promovendo equilíbrio ecológico e conservação dos ecossistemas semiáridos.

iv – Inclusão social e redução das desigualdades estruturais: o PROCASE II irá beneficiar a população rural em situação de vulnerabilidade socioeconômica, beneficiando cerca de 60 mil famílias rurais. As metas de inclusão devem assegurar a destinação de 50% dos recursos para mulheres, 20% para jovens, 5% para PCTs – previstas no Decreto nº 8.750/2016, e 2% para famílias com pessoas com deficiência, além da inclusão de ações voltadas à comunidade LGBTQIAPN+.

O empoderamento feminino será reforçado por metodologias como as Cadernetas Agroecológicas, formações em gênero e diversidade e oferta de serviços de cuidado infantil, visando reduzir desigualdades de gênero. Paralelamente, a formação profissional da juventude rural deve ser estimulada pela atuação dos Agentes de Desenvolvimento Local (ADLs), fortalecendo a sucessão rural e a permanência no campo.

v – Segurança hídrica e melhoria das condições de vida: por meio da implantação de tecnologias sociais, como cisternas de primeira e segunda água, sistemas de reúso de águas cinzas e soluções de saneamento ecológico, pretende-se impactar positivamente a saúde pública, a segurança alimentar e a qualidade de vida das famílias rurais. As ações devem ser complementadas por atividades de educação nutricional e valorização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs), promovendo hábitos alimentares saudáveis e maior autonomia alimentar.

vi – Desenvolvimento econômico e fortalecimento produtivo: na dimensão econômica, o PROCASE II pretende impulsionar a elevação da produtividade e da renda da agricultura familiar, com financiamento de Planos de Negócios (PNs) e Planos de Investimentos Resilientes (PIRs) voltados à diversificação produtiva e à melhoria da gestão e comercialização. O apoio direto a cooperativas e associações deve possibilitar o acesso a equipamentos de beneficiamento, certificações, melhorias estruturais e à criação de feiras e centros de comercialização, fortalecendo as cadeias curtas e a economia solidária.

vii – Inovação tecnológica e sustentabilidade econômica: o Subcomponente 1.3 pretende fomentar a inovação tecnológica na agricultura familiar por meio de investimentos em mecanização adaptada, ferramentas digitais e tecnologias de precisão. Essas inovações tendem a aumentar a eficiência produtiva, reduzir custos e garantir sustentabilidade técnica, econômica e ambiental, assegurando maior resiliência das atividades frente às variações climáticas e de mercado.

viii – Geração de emprego e renda e valorização territorial: a execução do PROCASE II deve gerar postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente durante a implantação das atividades produtivas. A médio e longo prazo, o projeto pretende contribuir para o fortalecimento das economias locais, a expansão da comercialização de produtos agroecológicos e a valorização das áreas rurais do semiárido, dinamizando os territórios e promovendo inclusão social com base produtiva sustentável.

11. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Quadro 1 – Custos estimados do Projeto (em milhões de US\$ - dólar)

Componente	BID	FIDA *	Estado PB **	Total	%
Componente I – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural	42,28	6,04	15,10	63,42	60,4
Implantação de sistemas produtivos resilientes	37,61	5,37	13,43	56,41	53,7
Fortalecimento e diversificação da comercialização	4,00	0,57	1,43	6,00	5,7
Incentivo à Inovações	0,67	0,10	0,24	1,00	1,0
Componente II – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento	20,87	2,98	7,45	31,30	29,8
Fortalecimento das capacidades dos agricultores familiares	13,51	1,93	4,82	20,26	19,3
Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização	1,55	0,22	0,55	2,32	2,2
Diversidade, gênero, juventude, nutrição e segurança alimentar	3,07	0,44	1,10	4,61	4,4
Regularização fundiária e ambiental	1,33	0,19	0,48	2,00	1,9
Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)	1,41	0,20	0,50	2,11	2,0
Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto	6,85	0,98	2,45	10,28	9,8
Total	70,00	10,00	25,00	105,00	100,0

* Recursos de cofinanciamento.

** Isso corresponde ao financiamento de contrapartida local de US\$ 21,875 milhões referente ao acordo de empréstimo entre o BID e o Estado da Paraíba e de US\$ 3,125 milhões referente ao acordo de empréstimo entre o FIDA e o Estado da Paraíba.

Quadro 2 – Cronograma de desembolsos (em milhões de US\$ - dólar)

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Total
BID	1,50	3,70	14,41	24,17	17,77	8,45	70,00
FIDA	0,21	0,53	2,06	3,45	2,54	1,21	10,00
Governo do Estado da Paraíba	0,54	1,32	5,15	8,63	6,34	3,02	25,00
Total	2,25	5,55	21,62	36,25	26,65	12,68	105,00
% por ano	2,14	5,29	20,59	34,52	25,38	12,08	100,00



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

12. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Data: 13/02/2026 10:24:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NIVALDO MAGALHÃES
Coordenador Estadual do PROCASE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO RIBEIRO
Data: 13/02/2026 10:55:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO RIBEIRO (Frei Anastácio)
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

De Acordo:

JOAO
AZEVEDO LINS
FILHO:0870913
0420
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO
LINS FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=JOAO AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.02.19 14:09:05-0300
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

PROCASE - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.345 - Edifício Evolution Business Center, 16º andar.
CEP 58.030-021, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Coflex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II
- 2. Mutuário: Estado da Paraíba
- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
5. Valor do Empréstimo:	até USD 70.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até USD 10.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva



EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACOES SA
CNPJ:09366790000106

R\$ 2.00

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais em municípios do Estado da Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.